



Diário Oficial

Nº 11.583 - Ano XLVI

Quinta-feira, 20 de abril de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15.401 DE 19 DE ABRIL DE 2017

Denomina Praça Alzira Pereira de Souza Santos uma praça pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Alzira Pereira de Souza Santos a área pública/prça localizada entre a Rua dos Vinháticos e a Rua dos Jequitibás, no bairro Vila Boa Vista, neste município, Código Cartográfico 3411.1321.0125, Quadra 06195.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 19 de abril de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Pastor Elias Azevedo
Protocolado: 17/08/4197

LEI Nº 15.402 DE 19 DE ABRIL DE 2017

Denomina Rua Manoel Dias Pimenta uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Manoel Dias Pimenta a Rua 07 do loteamento Parque Residencial Caiapó, com início na Rua 08 e término na divisa com o loteamento Jardim Carlos Lourenço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 19 de abril de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Tico Costa
Protocolado: 16/08/10868

LEI Nº 15.403 DE 19 DE ABRIL DE 2017

Denomina Rua Joaquim Alves Cordeiro uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Joaquim Alves Cordeiro a Rua 10 do loteamento Jardim Petrópolis Continuação, com início na Rua Joaquim Vieira (Rua 09) e término na divisa do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 19 de abril de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Aurélio Cláudio
Protocolado: 11/08/11037

LEI Nº 15.404 DE 19 DE ABRIL DE 2017

Dá nova redação ao art. 1º e acrescenta o art. 3º-A à Lei Municipal nº 14.618, de 6 de junho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 14.618, de 6 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer comanda impressa e individual que permita o controle do consumo de cada um dos clientes que porventura ocuparem a mesma mesa ou acomodação, independentemente de solicitação.

§1º A comanda impressa será feita em duas vias, sendo que uma ficará em poder do cliente e a outra em poder do funcionário que estiver atendendo, e somente poderá ser única (comanda) se houver anuência dos consumidores envolvidos na relação de consumo.

§2º O estabelecimento poderá se utilizar de outro meio de anotação dos pedidos, devendo, no entanto, garantir forma para que o consumidor tenha as informações a respeito dos itens consumidos.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 14.618, de 6 de junho de 2013, fica acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A - O estabelecimento que descumprir a presente Lei fica sujeito a multa no valor correspondente a 30 UFICs por comanda não fornecida, e ao dobro do valor em caso de reincidência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de abril de 2017
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Campos Filho
Protocolado: 17/08/4196

LEI Nº 15.405 DE 19 DE ABRIL DE 2017

Altera o inciso IV do art. 1º da Lei nº 13.978, de 23 de dezembro de 2010, que autoriza a Prefeitura Municipal a permutar áreas remanescentes de terrenos de propriedade municipal com área de terreno de propriedade particular, localizadas no loteamento Jardim Nova Cambuí, no município de Campinas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 1º da Lei nº 13.978, de 23 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

IV - lote 27, localizado na quadra C do loteamento D.A.E., quarteirão 2.751 do cadastro municipal, com área total de 477,22m² e as seguintes medidas e confrontações: 11,70 m confrontando com a Rua Anuar Murad Bufarah; 25,10m confrontando com o lote 28 da quadra C do quarteirão 2.751, loteamento D.A.E.; 25,11m em curva confrontando com o lote 26 da quadra D do loteamento Jardim Nova Cambuí e lotes 01 e 57 da quadra C do loteamento D.A.E., ambos do quarteirão 2.751; 27,78m confrontando com o lote 25 da quadra C do quarteirão 2.751 do loteamento D.A.E.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de abril de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal

Protocolado: 12/10/28579

DECRETO Nº 19.482 DE 19 DE ABRIL DE 2017

ESTABELECE O VALOR DO SUBSÍDIO AUTORIZADO PELA LEI Nº 14.047, DE 18 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 14.047, de 18 de abril de 2011, e no art. 1º do Decreto nº 18.091, de 09 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Para o período de abril a junho de 2017, o subsídio autorizado pela Lei nº 14.047, de 18 de abril de 2011 será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para o Sistema de Transporte Público Coletivo e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o Programa de Acessibilidade Inclusiva (PAI).

Parágrafo único. Para os repasses do subsídio será onerada a rubrica 12110.26.45.3.3040.2440.339039.01.100000 prevista no Orçamento Programa do Município de Campinas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de abril de 2017

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes

TARCISIO CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolo administrativo nº 2017/10/13748, em nome da Secretaria de Transportes, e publicado no Gabinete do Prefeito.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE ABRIL DE 2017

PROTOCOLADO nº2017/30/114

INTERESSADO: Régis Noleto Felix

ASSUNTO: Ressarcimento de danos. Deferimento.

Despacho.

1 - Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 28, defiro o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr. Régis Noleto Felix, no valor de R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais), nos termos da Ordem de Serviço nº 580/99.

2 - À SMAJ/DPDI, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

Campinas, 19 de abril de 2017

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO**

O Departamento do Orçamento Cidadão convoca Conselheiros e Suplentes para a Reunião Ordinária do Orçamento Cidadão, conforme indicado abaixo:

Dia : 24/04/2017

Horário: 19h00 às 22h00

Local: Salão Vermelho - Av. Anchieta, 200

Campinas, 19 de abril de 2017

ARLINDO DUTRA

Diretor do Orçamento Cidadão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ANULAÇÃO DE ITEM E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 16/10/37.976

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico nº 026/2017

Objeto: Registro de Preços de tubos e outros materiais de coleta para uso do Laboratório Municipal.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **ANULAR** o item **01**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, por conter vício na especificação técnica, conforme consta dos autos, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 026/2017, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **02** (R\$ 35,00), **03** (R\$ 42,00) e **04** (R\$ 39,00) ofertados pela empresa adjudicatária **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 19.379/17 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 19 de abril de 2017

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**REVOGAÇÃO, NOVA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 16/10/24169

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico 349/2016

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de desobstrução da tubulação das redes de esgoto e águas pluviais, com hidrojateamento, limpeza das caixas de gordura e sucção de fossas nas unidades educacionais e prédios da Secretaria Municipal de Educação.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fulcro no *caput* do art. 14 e ao disposto no art. 7º, inciso XXVI e do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **REVOGAR** os atos de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 349/2016, publicado no DOM edição de 09/01/17, em razão da empresa adjudicatária **A METROPOLITANA AMBIENTAL EIRELI**, não ter aceitado prorrogar a validade de sua proposta;

2. **ADJUDICAR** o objeto em epígrafe, com o valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta e reais), perfazendo o valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), à empresa **AKATIJU COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**; e

3. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 349/2016.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para revogação da autorização da despesa e nova autorização de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 19.379/17 Arts. 8º e 9º;

2. à Equipe de Pregão Eletrônico, para registro da nova homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formali-

zação de Ajustes - SMAJ, para a lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 19 de abril de 2017

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ANULAÇÃO**

Processo Administrativo: PMC.2016.00009984-04

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Pregão Eletrônico nº 007/2017

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para Discagem Direta de Ramais (DDR), nas modalidades local e Longa Distância Nacional (LDN).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, considerando a existência de vício no edital licitatório, e com fulcro no *caput* do artigo 14, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **ANULO** o Pregão Eletrônico nº 007/2017, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas/SP, em dias úteis, nos horários das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 18 de abril de 2017

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ÍTENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 063/2017 - Eletrônico - Processo Administrativo nº: PMC.2016.00007623-

89 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

-Objeto: Registro de preços de camisetas estampadas em *silk screen*-**Recebimento**

das Propostas dos itens 01 a 05: das 08h do dia 05/05/17 às 08h do dia 08/05/17

-Abertura das Propostas dos itens 01 a 05: a partir das 08h do dia 08/05/17 - **Início da**

Disputa de Preços: a partir das 09h30 min do dia 08/05/17 - **Disponibilidade do Edital:**

a partir do dia 20/04/2017, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclare-

cimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 19 de abril de 2017

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor- Departamento Central de Compras

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão nº 340/2016 - Eletrônico - Processo Administrativo nº PMC.2016.00003578-

75 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Aquisição de Tomógrafo

Helicoidal 64 cortes para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi - **Recebi-**

mento das Propostas do item 01: das 08h do dia 08/05/17 às 09h do dia 09/05/17 -

Abertura das Propostas do item 01: a partir das 09h do dia 09/05/17 - **Início da Dis-**

puta de Preços: a partir das 09h30min do dia 09/05/17. **Disponibilidade do Edital:**

a partir de 20/04/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos

adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 19 de abril de 2017

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Departamento Central de Compras-Diretor

COMUNICADO DE RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017

Processo Administrativo nº PMC.2016.00004234-10

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Assunto: Pregão Eletrônico nº 051/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de scanners de mesa.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de

Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimentos formulada por

empresa interessada, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no

portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 19 de abril de 2017

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Departamento Central de Compras-Diretor

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contactar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC.2017.00000998-17

Interessado:Secretaria Municipal de Administração

Assunto:Pregão Eletrônico n.º 046/2017

Objeto:Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal n.º 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

- 1. HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico n.º 046/2017, referente ao objeto em epígrafe, no valor global de R\$ 39.950,40 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), ofertado pela empresa adjudicatária **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**
- 2. AUTORIZAR** a despesa no valor global de R\$ 39.950,40 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) a favor da empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. ao Departamento Administrativo desta Secretaria, para as demais providências.

Campinas, 19 de abril de 2017

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo n.º PMC.2016.00006476-01 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Contratação Direta n.º 008/17 **Contratada:** SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS CNPJ n.º 46.119.855/0001-37 **Termo de Contrato n.º** 49/17 **Objeto:** Abastecimento de água e esgotamento sanitário das Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação **Valor:** R\$ 42.500.000,00 **Prazo:** 60 meses **Assinatura:** 19/04/2017.

Processo Administrativo n.º 14/10/52502 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos **Modalidade:** Contratação Direta n.º 146/14 **Contratada:** SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CNPJ n.º 46.119.855/0001-37 **Termo de Contrato n.º** 34/15 **Termo de Aditamento n.º** 31/17 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 06/02/2017 **Valor:** R\$ 39.000,00 **Assinatura:** 06/02/2017.

Processo Administrativo n.º 11/10/10001 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Contratação Direta n.º 05/13 **Termo de Contrato n.º** 25/13 **Termo de Rescisão n.º** 05/17 **Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A CNPJ n.º 40.432.544/0001-47 **Assinatura:** 01/04/2017.

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo n.º 2017/10/2005

ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

Rua: Octávio Chinelato, n.º 15, Vila Aeroporto, Campinas, SP, Cep: 13.052-223.

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.268.038/0001-99, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Protocolo Administrativo n.º 2017/10/2005 da decisão proferida pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos exarada em fl. 65, com base no parecer do Departamento de Assessoria Jurídica de fl. 64, que concluiu pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, nos termos do § 2º, do artigo 87, da lei n.º 8.666/93.

Campinas, 19 de abril de 2017

ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL

DIRETORA DO DAJ/SMAJ

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo n.º 2017/10/2001

VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

AV: Franz Voegeli, n.º 720, Sala 25, Continental, Osasco, SP, Cep: 06.020-190.

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA. inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.014.122/0001-38, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Protocolo Administrativo n.º 2017/10/2001 da decisão proferida pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos exarada em fl. 65, com base no parecer do Departamento de Assessoria Jurídica de fl. 64, que concluiu pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, nos termos do § 2º, do artigo 87, da lei n.º 8.666/93.

Campinas, 19 de abril de 2017

ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL

DIRETORA DO DAJ/SMAJ

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo n.º 2017/10/2003

CONSORCIO URBCAMP.

AV: Franz Vogeli, n.º 880, Sala 25, Jardim Comabra, Osasco, SP, Cep: 06.020-190.

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa CONSORCIO URBCAMP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.801.445/0001-10, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Protocolo Administrativo n.º 2017/10/2003 da decisão proferida pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos exarada em fl. 106, com base no parecer do Departamento de Assessoria Jurídica de fl. 105, que concluiu pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, nos termos do § 2º, do artigo 87, da lei n.º 8.666/93.

Campinas, 19 de abril de 2017

ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL

DIRETORA DO DAJ/SMAJ

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo n.º 2017/10/1.899

CONSORCIO CIDADE DE CAMPINAS (CONCICAMP)

ROD. JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA, S/N, LADO ÍMPAR, SANTA BARBARA, CAMPINAS, SP, CEP: 13.064-190.

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa CONSORCIO CIDADE DE CAMPINAS (CONCICAMP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.794.041/0001-46, na pessoa de seu representante legal, nos autos do Protocolo Administrativo n.º 2017/10/1.899 da decisão proferida pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos exarada em fl. 68, com base no parecer do Departamento de Assessoria Jurídica de fl. 67, que concluiu pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, nos termos do § 2º, do artigo 87, da lei n.º 8.666/93.

Campinas, 19 de abril de 2017

ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL

DIRETORA DO DAJ/SMAJ

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151 DE 23 DE JUNHO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 12 DE JULHO DE 2016

Claudiney Rodrigues Carrasco, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 10 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro 1987 e Decreto Municipal 9585 de 11 de Agosto de 1988, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, CONDEPACC, do qual é presidente, **RESOLVE:**

ONDE SE LÊ:

Art. 2º; Inciso III;

...c- Loteamento Jardim Santa Genebra:

- 1- Quarteirão 30013 - Lote 17-MOD-GL;
- 2- Quarteirão 395 - Lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
- 3- Quarteirão 396 - Lotes 01, 02, 34, 35, 36, 37, 38, 38 A;
- 4- Quarteirão 398 - Lotes 06, 07, 08, 09-A, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21-A-SUB e 22;
- 5- Quarteirão 399 - Todos os lotes;
- 6- Quarteirão 400 - Todos os lotes;
- 7- Quarteirão 402 - Todos os lotes;
- 8- Quarteirão 403 - Todos os lotes;
- 9- Quarteirão 404 - Todos os lotes;
- 10- Quarteirão 11 - Lotes 10-SUB, 09, 08-SUB, 07-SUB, 06, 03, 01-E2, 11, 02, 01, 04, 05, 06, 07 e 08-UNI;
- 11- Quarteirão 12 - Lotes 11, 12-SUB e 13.

LEIA-SE:

Art. 2º; Inciso III;

...c- Loteamento Jardim Santa Genebra:

- 1- Quarteirão 30013 - Lote 17-MOD-GL;
- 2- Quarteirão 395 - Lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
- 3- Quarteirão 396 - Lotes 01, 02, 34, 35, 36, 37, 38, 38 A;
- 4- Quarteirão 398 - Lotes 06, 07, 08, 09-A, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21-A-SUB e 22;
- 5- Quarteirão 399 - Todos os lotes;
- 6- Quarteirão 400 - Todos os lotes;
- 7- Quarteirão 401 - Todos os lotes;
- 8- Quarteirão 402 - Todos os lotes;

9- Quarteirão 403 - Todos os lotes;

10- Quarteirão 404 - Todos os lotes;

11- Quarteirão 11 - Lotes 10-SUB, 09, 08-SUB, 07-SUB, 06, 03, 01-E2, 11, 02, 01, 04, 05, 06, 07 e 08-UNI;

12- Quarteirão 12 - Lotes 11, 12-SUB e 13.

Campinas, 13 de abril de 2017

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Condepacc

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar em 07/04/2017 (Republicado por conter incorreções)

PROTOCOLO: Nº PMC.2016.000005789-61

INTERESSADO: SMASA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 351/16

OBJETO: Registro de Preços de leite

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações., AUTORIZO a DESPESA que onerará dotação orçamentária do presente exercício em favor de:

NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA- EPP - CNPJ 19.685.191/0001-09, com fulcro na Ata de Registro de Preço nº 006/2017, no valor total de R\$ 11.390,40 (Onze mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos) referente ao item: 01;

F.G. JÚNIOR & CIA LTDA - EPP - CNPJ 45.739.042/0001-87, com fulcro na Ata de Registro de Preço nº 007/2017, no valor total de R\$ 8.404,80 (Oito mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) referente ao item:02.

Publique-se.

Campinas, 07 de abril de 2017

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária De Assistência Social e Segurança Alimentar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONUTRI Nº 01/17

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONUTRI Nº 01/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC.2016.00006108-72

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/15/CD/FNDE/MEC, PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, INSCRITO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200 - Centro, Campinas, CEP13015-904, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeada pela Portaria SME nº 20/2016 publicada no DOM em 16/09/2016, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá inscrição para processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares que tenham interesse em fornecer e entregar gêneros alimentícios 'in natura' descritos no Anexo I." **diretamente na CEASA Campinas** para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ano, por Entidade Executora, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e Lei Federal nº 8666/93, naquilo que couber.

01 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas provenientes de Grupos Formais (cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, DAP Jurídica), Grupos Informais, (de agricultores familiares organizados em grupos, DAP Física) ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares individuais, DAP Física), para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, 'in natura' descritos no Anexo I.", da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE no Município de Campinas, definidos no ANEXO I deste instrumento, entregues diretamente no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.

02 - DO PRAZO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

2.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início de Fornecimento, expedida pela CEASA/Campinas, após a assinatura do Termo de Contrato.

2.2.1. Sempre que possível serão priorizados os produtos orgânicos.

2.2.2. São vetados produtos geneticamente modificados - O.G.M.

2.2.3. QUANTIDADE MENSAL E ANUAL PREVISTA:

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	TOTAL NO PERÍODO
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	15.784
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	27.022
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	9.975
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	7.925
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	24.551
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	18.224
7	47060	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	KG	6.678
8	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	178.035
9	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	8.691
10	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	1.365
11	47065	BATATA MONALISA	KG	40.319
12	14338	BERINJELA EXTRA	KG	1.808
13	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	7.796
14	41862	BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	10.588
15	44090	CAQUI RAMA FORTE	KG	13.585
16	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	26.337
17	14368	CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	KG	1.269
18	47066	CENOURA NANTES	KG	18.252
19	14333	CHUCHU EXTRA	KG	55.556
20	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	3.067
21	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	12.537
22	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	1.183
23	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	16.673
24	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	2.555
25	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	72.570
26	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	5.709
27	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	103.458
28	47072	MANGA PALMER	KG	1.246
29	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	19.307
30	14321	MELANCIA	KG	79.437
31	46118	PEPINO COMUM	KG	3.130
32	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	1.781
33	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	15.535
34	47063	SALSA EXTRA	KG	1.310
35	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	47.342
36	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	48.643
37	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	740

2.3. O valor **máximo** total estimado previsto para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública é de R\$3.080.300,98 (três milhões, oitenta mil, trezentos reais e noventa e oito centavos), recurso federal oriundo exclusivamente do PNAE/FNDE.

2.4. Para os produtos hortifrutigranjeiros embalados e colocados na CEASA/Campinas, serão adotados os Preços de Aquisição do Anexo III - Planilha de Preços de Aquisição.

2.4.1. Para os itens: 07, 17 e 34, amarrados em maços de 0,3 kg; para o item 20, amarrado em maço de 0,25 kg.; para o item 22, amarrado em maços de 0,45 kg; para os itens 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 26, 29, 31, 32, 36 e 37, os produtos devem estar acondicionados em embalagens tipo malha de elanca com capacidade para 01 kg, 2 kg e 5 kg, conforme padronização de unidade de entrega e embalagens para gêneros hortifrutis provenientes da Agricultura Familiar, Anexo III do Memorial Descritivo, distribuídos em caixas plásticas devidamente higienizadas.

03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Dotações orçamentárias - Nºs 07140.12.306.4009.4188.339030/05-210-193, 07140.12.306.4009.4188.339030/05-220-193, 07140.12.306.1009.4188.339030/05-230-193, Recurso Federal - PNAE, documento 0090741, que onerará o exercício de 2017.

04 - DA DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O aviso de Chamada Pública será publicado em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e na internet, www.campinas.sp.gov.br, se necessário, em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais. O edital completo estará disponível para retirada por parte dos interessados, das **9:00 horas** do dia **24/04/2017** até às **16h30 min.** do dia **16/05/2017**, na Av. Anchieta, 200, 9º andar, sala 09 e no site www.campinas.sp.gov.br. (Secretarias/Educação/Chamada Pública/Edital).

4.2. O prazo para entrega da documentação será até às **16h30 min.** do dia **16/05/2017**, entregue aos membros da Comissão Permanente de Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal na Avenida Anchieta n.º 200, 9º andar - Palácio dos Jequitibás - Campinas - SP, das **09h00** às **12:00** e das **14h00min** às **16h30min.** ou ser encaminhada por correio (Sedex ou **carta registrada - AR** para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às **16h30min.** do dia **16/05/2017**.

4.2.1. Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão Permanente de Chamada Pública, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16h30 min., na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria

Municipal de Educação, telefones: (19) 2116-0210 ou 2116-0361 ou pelo e-mail elzo.pinto@campinas.sp.gov.br.

05 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os fornecedores deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais - cooperativas ou associações, detentoras de DAP jurídica; grupos informais, detentores de DAP física, organizados em grupo ou fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, conforme artigo 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução 26/2013, alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

5.2. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada.

5.3. Conforme Art. 28 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13, os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5.4. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.

06 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

6.1. Dos Fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em Grupo: (art. 27, § 1º, Resolução/CD/FNDE nº 23/13).

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

6.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

6.1.3. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.1.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE 2- PROJETO DE VENDA

6.1.5. o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

6.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em Grupo: (artigo 27, § 2º, Resolução CD/FNDE 23/13).

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

6.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.2.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

6.2.3. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.2.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE 2- PROJETO DE VENDA

6.2.5. o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

6.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC § 3º)

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, expedida na Jurisdição da sede da cooperativa ou associação proponente, abrangendo a Regularidade relativa à Seguridade social - CND - INSS.

6.3.4. Prova de Regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.5. Estatuto social e Ato constitutivo de posses atual diretoria da entidade registrada na Junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão emitida por aquele Órgão, através do sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

6.3.7. Prova de Inscrição Estadual para emissão (obrigatória) de nota fiscal de venda.

6.3.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da cooperativa ou associação proponente.

6.3.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

6.3.10. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3.11. Declaração de não existência de trabalhadores menores - Modelo Anexo IX.

6.3.12. Declaração do representante legal da cooperativa/associação, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/

associados: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. - Modelo Anexo VIII.

6.3.13. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. (artigo 32, Resolução 26/13/CD/FNDE) - (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

6.3.13.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx., artigo 32, inciso I, Resolução 26/13 (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE).

6.3.13.2. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, Artigo 32, § 2º, Resolução 26/13 - (acrescentado pela Resolução 4/15/CD/FNDE/MEC).

6.3.14. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Artigo 32, inciso II, Resolução 26/13 - (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

6.3.14.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais, Artigo 32, § 1º, Resolução 26/13 - (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

ENVELOPE 2- PROJETO DE VENDA

6.3.15. Projeto de Venda assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), Resolução nº 02 de abril de 2015 e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo IV deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por Entidade Executora.

6.4. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder ao mesmo número do CNPJ.

6.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição.

6.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.7. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

07 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

7.1. O Envelope 1, contendo os documentos de habilitação e o Envelope 2, contendo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar devidamente impressos e assinados pelo representante legal da cooperativa/associação ou pelo agricultor individual, deverão ser entregues ou enviados pelo correio, à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, sala 09 - Campinas - SP, até às 16h30min. do dia 16/05/2017. Observação: no caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar à Comissão até esta data e horário, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da entidade/fornecedor individual.

7.2. A documentação exigida só será recebida e considerada pela Comissão Permanente de Chamada Pública se chegar no horário e data estipulados no item 04 deste edital. Documentos apresentados em horário ou data diferentes não serão aceitos, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da entidade/fornecedor individual.

7.3. Documentação enviada por correio deve ser apresentada em envelope lacrado, contendo o Envelope 01 e o envelope 02, com os seguintes dizeres na parte frontal: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/17 - SME/COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA.

Destinatário: Comissão Permanente de Chamada Pública - Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Nutrição.

Endereço: Avenida Anchieta nº 200, 9º andar, sala 09 - Campinas - SP.

Remetente: (na parte posterior): Nome da cooperativa/associação ou fornecedor individual, (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ/CPF) e endereço completo.

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

7.5. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.

7.6. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada no item 7.1 deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

7.7. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme § 4º do artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015).

7.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término da apresentação dos projetos. (artigo 29, § 6º da Resolução).

08 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios os fornecedores individuais da agricultura familiar, os grupos informais de agricultores familiares e as cooperativas/associações, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

8.2. A Sessão pública para análise dos Documentos de Habilitação e Classificação dos Projetos de Venda será realizada no dia 24/05/2017, às 09h30 min. na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Anchieta, nº 200, 9º andar.

8.2.1. O resultado da habilitação e classificação do Projeto de Venda será publicado na imprensa Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico na internet www.campinas.sp.gov.br, Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão.

8.3. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

- 8.3.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
8.3.2. As hipóteses do item 12.5.

09 - DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial do Município, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral endereçado à Comissão Permanente de Chamada Pública e a ela encaminhado.

9.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

10 - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

10.1. Apresentar um Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I - Memorial Descritivo e Itens a Serem Adquiridos.

10.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no anexo IV - Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual aos Preços de Aquisição do Anexo III - Planilha de Preços de Aquisição.

10.1.2. Nos preços de aquisição deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

11 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

12 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (art. 25, Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País. (artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13).

12.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 12.1.1.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
12.1.1.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

12.1.1.3. o grupo de projetos de fornecedores do Estado terá prioridade sobre o do País;

12.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.2.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

12.1.2.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03;

12.1.2.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes, sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP física).

12.2. Caso a EEx, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na cláusula 12 e suas subcláusulas (art.25, caput e §§ 1º e 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.3. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAPs.

12.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 12.1.2.1 art. 25, § 2º, I Resolução CD/FNDE nº 26/13), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou

indígenas, conforme identificação nas DAPs.

12.3.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, do artigo 25, Resolução CD/FNDE/MEC nº 26/13, alterada pela Resolução 04/15 CD/FNDE/MEC, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.3.2.1. Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio, ou havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

12.4. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

12.4.1. estiverem em desacordo com o item 10.1.

12.4.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

12.4.3. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições.

12.4.4. apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I - Memorial Descritivo.

12.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

12.6. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da PMC, em www.campinas.sp.gov.br.

13 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

13.1. A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida com até 20 (vinte) dias antes da data da entrega, de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado entre PMC e CEASA/Campinas, mediante a transmissão via fax ou por meio eletrônico dos prazos e quantidades determinadas dos produtos, podendo ser reprogramadas em até 05 (cinco) dias antes da data da entrega.

13.2. As entregas deverão ser efetuadas uma vez por semana conforme dia e hora estabelecido na Autorização de fornecimento emitida pela CEASA/Campinas, no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte.

13.3. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

13.4. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

13.5. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade aceitável, conforme memorial descritivo.

13.6. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

13.7. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponda às especificações do memorial descritivo será devolvido à Contratada e esta terá um prazo de 24 horas para reposição da quantidade ou de comum acordo com a CEASA/Campinas, a quantidade avariada ser abatida da nota fiscal, o valor correspondente.

13.8. O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Cláusula Décima Primeira do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

13.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ/CPF e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

13.10. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores e nota fiscal de venda para a cooperativa, correspondentes a cada agricultor.

13.10.1. Caso a cooperativa/associação não envie relação dos agricultores, conforme subitem 13.10, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do FNDE.

13.11. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

14 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Campinas procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

15 - PENALIDADES

15.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

15.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

15.1.2. multa, nas seguintes situações:

15.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

15.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

15.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

15.3. As penalidades previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

15.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A homologação da Chamada Pública e as adjudicações de seu objeto às proponentes vencedoras ocorrerão por ato da Sra. Secretária Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br.

16.2. O Município de Campinas, poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17 - INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

17.1. A proponente vencedora desta Chamada Pública será convocada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para assinar o Termo de Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 15.1.

17.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Município de Campinas poderá convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

17.3. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

17.4. Fica vedada a contratação caso a proponente vencedora desta Chamada Pública posua administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente público ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

18 - PREÇOS

18.1. O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes do Termo de Contrato.

19 - RESCISÃO

O contrato decorrente da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

20 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

20.1. Compete à contratada, manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

20.2. Compete à cooperativa / associação, indicar pessoa de contato com a Secretaria Municipal de Educação e CEASA, preferencialmente com telefone fixo e acesso constante a endereço eletrônico (e-mail), durante toda execução do contrato.

20.3. A contratada não poderá deixar a responsabilidade das entregas a encargo de terceiros, pois a responsabilidade em qualquer caso caberá à contratada.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ao apresentar o envelope "Projeto de Venda", fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

21.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

21.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 15.2.

21.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

21.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

21.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

21.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio à Escola, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30min, pelo telefone (19) 2116-0412 ou 2116-0210, com Elzo, Rosana ou Sueli.

21.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 2116-0412, com as servidoras Maria Helena Antonicelli, Sueli Okubo ou Rosana Gomes Arruda Leite.

21.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução nº 26/13 além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

21.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

22 - ANEXOS

ANEXO I - Memorial descritivo e itens a serem adquiridos;
ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III - Planilha de Preços de Aquisição;
ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda;
ANEXO V - Modelo de Termo de ciência e Notificação;
ANEXO VI - Ficha Técnica;
ANEXO VII - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
ANEXO VIII - Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;
ANEXO IX - Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;
ANEXO X - Declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho.

Campinas, 18 de abril de 2017.

Elzo Pinto
Presidente

Rosana Gomes Arruda Leite Sueli Eriko Inoue Okubo
Membro Membro

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

1. OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de frutas, verduras, legumes e tubérculos, provenientes da Agricultura Familiar, in natura e vedados produtos transgênicos (organismos geneticamente modificados), com fornecimento, com fornecimento parcelado durante o período de 12 (doze) meses. A presente aquisição visa atender ao Programa Municipal de Alimentação Escolar de Campinas (CEMEL, EMEI, EMEF, EE, EJA, ENTIDADES (UEFS) E NÚCLEOS), conforme especificações e quantidades abaixo estimadas:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	PESO	QUANTIDADE ANUAL (KG)	ESTOQUE EM AGOSTO/16
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	15.784	0
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	27.022	0
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	9.975	0
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	7.925	0
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	24.551	0
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	18.224	0
7	47060	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	KG	6.678	0
8	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	178.035	0
9	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	8.691	0
10	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	1.365	0
11	47065	BATATA MONALISA	KG	40.319	0
12	14338	BERINJELA EXTRA	KG	1.808	0
13	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	7.796	0
14	41862	BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	10.588	0
15	44090	CAQUI RAMA FORTE	KG	13.585	0
16	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	26.337	0
17	14368	CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	KG	1.269	0
18	47066	CENOURA NANTES	KG	18.252	0
19	14333	CHUCHU EXTRA	KG	55.556	0
20	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	3.067	0
21	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	12.537	0
22	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	1.183	0
23	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	16.673	0
24	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	2.555	0
25	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	72.570	0
26	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	5.709	0
27	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	103.458	0
28	47072	MANGA PALMER	KG	1.246	0
29	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	19.307	0
30	14321	MELANCIA	KG	79.437	0
31	46118	PEPINO COMUM	KG	3.130	0
32	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	1.781	0
33	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	15.535	0
34	47063	SALSA EXTRA	KG	1.310	0
35	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	47.342	0
36	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	48.643	0
37	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	740	0

1.5. PREVISÃO DE CONSUMO POR MÊS

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	TOTAL NO PERÍODO
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	2.156	2.049	1.217	1.326	1.178	1.149	1.049	290	763	1.740	1.388	1.479	15.784
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	2.578	0	0	705	0	5.160	5.081	11.588	0	0	0	1.910	27.022
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	1.528	576	913	951	414	133	1.761	146	789	1.662	845	257	9.975
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	864	577	494	810	527	518	139	413	385	1.433	570	1.195	7.925
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	3.095	2.931	1.062	3.089	2.237	2.196	1.960	1.221	390	2.215	2.853	1.302	24.551
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	2.275	1.592	876	1.304	2.238	1.133	1.213	1.696	455	1.390	2.081	1.971	18.224
7	47060	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	KG	236	359	409	440	440	811	605	732	109	252	960	1.325	6.678
8	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	21.155	18.801	8.403	21.264	20.104	19.439	22.868	11.870	4.934	4.631	14.400	10.166	178.035
9	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	468	482	552	872	907	748	539	1.625	643	456	826	573	8.691
10	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	63	349	0	0	0	0	0	20	0	0	933	0	1.365
11	47065	BATATA MONALISA	KG	4.514	2.790	3.162	2.919	4.174	6.779	3.282	1.395	1.127	2.474	3.859	3.844	40.319
12	14338	BERINJELA EXTRA	KG	317	0	0	1.075	0	0	0	22	0	0	394	0	1.808
13	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	383	1.006	210	1.408	709	571	605	310	319	1.301	974	0	7.796
14	41862	BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	2.180	1.879	535	943	449	336	754	214	189	784	1.196	1.129	10.588
15	44090	CAQUI RAMA FORTE	KG	417	0	0	0	0	0	0	18	1.043	153	11.816	138	13.585
16	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	2.727	2.491	1.235	2.814	2.578	2.591	2.273	1.601	800	2.020	2.624	2.583	26.337
17	14368	CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	KG	111	106	57	133	109	116	107	190	31	84	111	114	1.269
18	47066	CENOURA NANTES	KG	2.546	1.105	968	2.039	1.674	1.636	1.231	1.176	744	1.301	1.970	1.862	18.252
19	14333	CHUCHU EXTRA	KG	1.889	765	6.727	3.384	2.010	14.868	2.674	588	4.465	9.406	7.766	1.014	55.556
20	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	663	363	80	431	386	793	63	101	74	27	5	81	3.067
21	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	902	1.956	448	945	468	1.243	1.152	392	513	753	1.904	1.861	12.537
22	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	119	56	57	572	22	33	57	52	105	22	57	31	1.183
23	44121	GOLABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	0	0	0	0	0	403	412	249	2.227	9.803	3.388	191	16.673
24	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	293	218	293	293	255	182	70	41	218	144	255	293	2.555
25	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	7.423	9.185	9.617	9.321	6.038	5.299	6.637	2.875	5.416	59	4.837	5.863	72.570
26	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	1.007	857	300	453	352	266	628	236	54	209	556	791	5.709
27	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	10.105	6.796	5.815	13.862	8.274	12.849	11.295	5.421	4.748	4.936	9.641	9.716	103.458
28	47072	MANGA PALMER	KG	0	0	0	0	0	0	114	1.076	56	0	0	0	1.246
29	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	226	2.079	1.126	3.405	3.103	1.351	1.927	636	0	0	2.111	3.343	19.307
30	14321	MELANCIA	KG	197	5.756	1.532	8.981	16.777	10.729	4.909	7.251	3.479	5.549	5.277	9.000	79.437
31	46118	PEPINO COMUM	KG	345	0	242	584	768	0	345	68	308	0	17	453	3.130
32	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	170	324	126	158	205	199	147	264	54	31	22	81	1.781
33	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	1.110	2.493	819	1.792	3.049	1.946	1.531	680	602	0	776	737	15.535
34	47063	SALSA EXTRA	KG	113	106	57	134	122	125	109	193	32	85	113	121	1.310
35	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	12.426	14.610	2.627	8.173	113	0	0	63	0	0	3.727	5.603	47.342
36	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	4.834	4.953	2.428	5.080	3.499	4.507	5.593	3.775	1.796	1.933	4.581	5.664	48.643
37	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	22	186	0	0	22	0	202		30	0	30	22	740

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. Denomina-se cebola o bulbo da espécie *Allium cepa* L.

2.1.2. Frutas diversas, destinadas ao consumo "in natura", com teores de açúcar e acidez compatíveis a esse fim.

2.1.3. Hortaliças Frutos, Raízes, Tubérculos e Legumes, no estado "in natura" correspondendo às seguintes espécies e híbridos.

2.1.4. Verdura é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural.

2.2. CEBOLA

2.2.1. O produto deverá estar de acordo com a Portaria nº 529 de 18 de agosto de 1995 do Ministério da Agricultura, Pesca e Agropecuária - MAPA e demais normativas e legislações vigentes.

2.2.2. A cebola deverá proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) Aparência: frescas; de ótima qualidade; sãs; colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho; com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentas de:

- danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que lhes alterem a conformação;
- terra aderente;
- sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- parasitos e larvas;
- umidade externa anormal;
- resíduos de defensivos agrícolas;
- odor e sabor estranhos;
- enfermidades.

b) Cor: uniforme, típica da espécie;

c) Odor: típico da espécie;

d) Sabor: típico da espécie;

e) Classe 3, grupo extra, maior que 50mm até 60mm de diâmetro transversal do bulbo.

2.3. FRUTAS DIVERSAS

2.3.1. Os produtos frutícolas devem estar de acordo com as normativas e legislações vigentes, proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) serem frescas;

b) terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas;

c) terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade, para fins comerciais;

d) não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

e) estarem isentas de:

- substâncias terrosas;

- sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
- umidade externa anormal;
- resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- odor e sabor estranhos;
- enfermidades.

2.3.2. Os produtos devem atender minimamente aos critérios de classificação do quadro abaixo:

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	FATOR DE CONVERSÃO*
ABACATE FORTUNA	EXTRA	DE 400 A 700 GRAMAS	KG	0,600 KG/UNI
ABACAXI PÉROLA	EXTRA	1,5 – 1,8 KG	KG	1,500 KG/UNI
BANANA NÂNICA	EXTRA	DE 15 A 18 CM DE COMPRIMENTO / > 30 MM DE DIÂMETRO	KG	0,150 KG/UNI
BANANA PRATA	EXTRA	DE 12 A 15 CM DE COMPRIMENTO / > 32 MM DE DIÂMETRO	KG	0,140 KG/UNI
CAQUI RAMA FORTE	EXTRA	80 – 100 GRAMAS	KG	0,150 KG/UNI
GOIABA VERMELHA	EXTRA	DE 6 A MENOR QUE 7 CM	KG	0,135 KG/UNI
LARANJA LIMA	EXTRA	DE 65 A 71 MM DE DIÂMETRO	KG	0,160 KG/UNI
LARANJA PERA	EXTRA	DE 65 71 MM DE DIÂMETRO	KG	0,160 KG/UNI
LIMÃO THAITI	EXTRA	DE 48 A 56 MM DE DIÂMETRO	KG	
MAMÃO FORMOSA	EXTRA	TIPO K OU 1000 / MAIOR QUE 1000 ATÉ 1300 GRAMAS	KG	1,700 KG/UNI
MANGA PALMER	EXTRA	CLASSE 350 /351 A 550 GRAMAS	KG	0,500 KG/UNI
MARACUJÁ AZEDO AMARELO	EXTRA	CLASSE CALIBRE 3 /IGUAL OU MAIOR QUE 65 ATÉ 75 MM DE DIÂMETRO	KG	
MELANCIA REDONDA	EXTRA	8 – 12 KG	KG	10,000 KG/UNI
TANGERINA "PONKAN"	EXTRA	DE 70 ATÉ 82 MM DE DIÂMETRO	KG	0,150 KG/UNI

* Fator de conversão será aplicado para as frutas que serão solicitadas em unidade.

2.4. HORTALIÇAS FRUTOS, RAÍZES, TUBÉRCULOS E LEGUMES

2.4.1. Os produtos do grupo das Hortaliças Frutos, Raízes, Tubérculos e Legumes devem estar de acordo com as normativas e legislações vigentes, proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal
- b) terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais
- c) terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela Coordenadoria de Nutrição/PMC e ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas;
- d) não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) estarem isentas de:
 - substâncias terrosas, exceto a mandioca;
 - sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
 - umidade externa anormal;
 - odor e sabor estranhos;
 - enfermidades.

2.4.2. Os produtos devem atender minimamente aos critérios de classificação do quadro abaixo:

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRODUTO	UNIDADE COMPRA
ABÓBORA PAULISTA	EXTRA	PESO ENTRE 800 GRAMAS A 1,5 QUILO.	KG
ABOBRINHA BRASILEIRA	EXTRA	PESO ENTRE 500 GRAMAS A 1,0 QUILO	KG
BATATA DOCE AMARELA	EXTRA	MAIOR QUE 450 GRAMAS	KG
BATATA MONALISA	EXTRA	CALIBRE DE 42 A 70 MM.	KG
BERINJELA	EXTRA	CLASSE 17 / COMPRIMENTO DE 17 < 20 CM	KG
BETERRABA VERMELHA	EXTRA	MAIOR OU IGUAL A 50 E MENOR QUE 90 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL	KG
BRÓCOLOS NINJA	EXTRA	MAIOR QUE 500 GRAMAS	KG
CENOURA NANTES OU BRASÍLIA	EXTRA	CLASSE 14 / COMPRIMENTO MAIOR QUE 14 E MENOR QUE 18 CM.	KG
CHUCHU VERDE CLARO	EXTRA	CLASSE 250 / MAIOR QUE 250 ATÉ 350 GRAMAS.	KG
PEPINO COMUM	EXTRA	CLASSE 15 /COMPRIMENTO MAIOR OU IGUAL A 15 E MENOR QUE 20CM	KG
PIMENTÃO VERDE	EXTRA	DIMENSÕES DE 18 X 8 COM PESO QUE VARIA ENTRE 250 A 300G	KG
TOMATE DÉBORA	EXTRA	CLASSE 50 / MAIOR OU IGUAL A 50 ATÉ 60 MM	KG
VAGEM MANTEIGA	EXTRA	10 A 15 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO	KG

2.5. HORTALIÇAS - VERDURAS

2.5.1. Os produtos hortícolas do grupo das verduras devem estar de acordo com as normativas e legislações vigentes, proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade;
- c) estarem livres de enfermidades e insetos;
- d) não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência;
- e) estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- f) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

2.5.2. As hortaliças deverão ser equivalentes às de classificação EXTRA, do Bo-

letim Informativo Diário do Ceagesp, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

2.5.3. Considera-se, para verificação da qualidade, características como:

- a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;
- b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

2.5.4. Os produtos devem atender minimamente aos critérios de classificação do quadro abaixo:

PRODUTO	CATEGORIA	PESO MÉDIO POR PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	FATOR DE CONVERSÃO*
ACELGA	EXTRA	1,2 A 1,5 POR UNIDADE	KG	1,650 KG/UNI
ALFACE CRESPA	EXTRA	CLASSE 30/ 300 A 400 GRAMAS A UNIDADE	KG	0,350 KG/UNI
ALMEIRÃO TIPO PÃO DE AÇÚCAR	EXTRA	300 A 400 GRAMAS O MAÇO	KG	0,300 KG/UNI
CEBOLINHA	EXTRA	300 A 400 GRAMAS O MAÇO	KG	0,300 KG/UNI
COUVE MANTEIGA	EXTRA	400 A 500 GRAMAS O MAÇO	KG	0,250 KG/UNI
ESCAROLA	EXTRA	400 A 500 GRAMAS A UNIDADE	KG	0,500 KG/UNI
ESPINAFRE	EXTRA	400 A 600 GRAMAS O MAÇO	KG	0,450 KG/UNI
REPOLHO VERDE	EXTRA	1,5 A 2 KG A UNIDADE	KG	1,600 KG/UNI
SALSA	EXTRA	300 A 400 GRAMAS O MAÇO	KG	0,300 KG/UNI

* Fator de conversão será aplicado para as hortaliças verduras que serão solicitadas em unidade (ou maço).

2.6. CARACTERÍSTICAS - TODOS OS GÊNEROS

2.6.1. Os produtos próprios para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas, sãs, estarem de acordo com a legislação vigente e vedados produtos transgênicos (organismos geneticamente modificados).

2.6.2. Os produtos devem estar de acordo com as normativas do Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros - Ceagesp e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei no 9.972, de 25/05/00, Resolução ANVISA n.º 12/78, Resolução AVISA n.º 12, de 02/01/01, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n.º 009, de 12/11/02 e a Resolução RDC/ANVISA n.º 259/02.

2.6.3. Não serão tolerados os produtos que ultrapassarem os limites de defeitos máximos - expressos em porcentagem de unidade de amostra - estabelecidos pelas Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3. EMBALAGEM

3.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que assegure a qualidade dos produtos durante o transporte e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos, conforme legislação vigente.

3.2. Os produtos devem ser embalados, quando especificados pela Ceasa Campinas, em malhas tipo redinhas de helanca ou similar, adequado ao produto e resistente o suficiente para suportar o peso definido pela Ceasa Campinas, responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. As embalagens primárias, quando especificadas pela Ceasa Campinas, devem ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas limpas e higienizadas, com capacidade para 45 litros. Quando não especificadas as embalagens primárias, os produtos devem ser entregues em caixas plásticas nas mesmas condições e especificações, com peso ou volume determinado pela Ceasa Campinas.

3.4. As frutas CAQUI, GOIABA e MAMÃO deverão ser acondicionados em caixas/caixetas de papelão, que são mais apropriadas para referidos produtos.

4. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

4.1. A critério do Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, poderão ser realizadas análises específicas para determinação de microrganismos, de substâncias tóxicas e resíduos de defensivos, para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente cujos custos serão arcados pelo fornecedor.

4.2. No ato da entrega das mercadorias, reserva-se ao Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas o direito de realizar análise sensorial e aferir a mercadoria entregue.

4.3. Uma vez recusado o produto por não conformidade a Coordenadoria de Nutrição e o Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas deverá determinar a reposição do produto recusado, por outro produto que deverá fazer parte da lista do Edital de Chamada Pública em 24 horas ou de comum acordo com a CEASA/Campinas, a quantidade avariada ser abatida da nota fiscal, o valor correspondente.

5. ENTREGA DO PRODUTO

5.1. As entregas deverão ser efetuadas uma vez por semana conforme dia e horário estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Ceasa Campinas, em local também definido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, à Rodovia D. Pedro I (SP-065), km 140,5 - Pista Norte.

As condições de entrega definidas pela Ceasa Campinas estão vinculadas à execução dos cardápios e o não cumprimento poderá acarretar prejuízos ao Programa Municipal de Alimentação Escolar e, consequentemente ao não atendimento das recomendações nutricionais definidas pelo FNDE, implicando, assim, em descumprimento contratual sujeitando o fornecedor às sanções contratuais.

5.2. A Ordem de Fornecimento será emitida após a confirmação de disponibilidade do fornecedor, no prazo definido pela Ceasa Campinas, em relação à previsão de pedido emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, que o fará em até 20 (vinte) dias antes da data da entrega.

5.3. Os quantitativos para entrega poderão ser alterados até a data de emissão da Ordem de Fornecimento, por motivos ora apresentados na justificativa para tal.

5.4. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

5.5. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não causar danos durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

5.6. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade descrito no memorial descritivo do Anexo I.

5.7. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

5.8. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponda às especificações do memorial descritivo será devolvido à Contratada e esta terá um prazo de 24 horas para reposição da quantidade ou de comum acordo com a CEASA/Campinas, a quantidade avariada ser abatida da nota fiscal, o valor correspondente, nos termos do subitem 4.3.

5.9. O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Minuta de Termo de Contrato.

5.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade na unidade contratada (kg), preço unitário da unidade contratada (R\$/kg), preço total, número do empenho e número da Ordem de Fornecimento.

5.11. A Contratada deverá enviar com a nota fiscal, conforme exigência do FNDE, a **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor/ produtor, condição para encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

5.12. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

5.13. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e paramentados de acordo com as normativas da pela Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013.

5.14. O veículo para o transporte deverá estar de acordo com os parâmetros indicados pela Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da Nota Fiscal se dará em 10 (dez) dias fora a dezena a contar a data de aprovação da Nota Fiscal pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas.

7. CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O processo de contratação se dará por aquisição por chamamento público, conforme Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

8. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento inicial (pedido emitido pelo Departamento de Alimentação da Ceasa Campinas, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar), ou até que seja fornecido o quantitativo total constante do Memorial Descritivo.

9. ESCLARECIMENTOS

9.1. Esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com o Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública, Sr. Elzo Pinto através do telefone (19) 2116-0412.

Atenciosamente

Maria Helena Antonicelli
Coordenadora de Nutrição

ANEXO I DO MEMORIAL DESCRITIVO

PADRONIZAÇÃO DE UNIDADE DE ENTREGA E EMBALAGEM PARA GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

GÊNERO	UNIDADE DE ENTREGA
ACELGA EXTRA	UNIDADE
ALMEIRÃO TIPO PÃO DE AÇÚCAR	MAÇO 0,3 KG
ALFACE CRESPA EXTRA	UNIDADE
CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	MAÇO 0,3 KG
ESCAROLA EXTRA	UNIDADE
COUVE EXTRA	MAÇO 0,25 KG
COUVE-FLOR	UNIDADE
ESPINAFRE EXTRA	MAÇO 0,45 KG
REPOLHO VERDE EXTRA	UNIDADE
SALSINHA 0,3 KG/MÇ	MAÇO 0,3 KG
ABÓBORA PAULISTA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
BATATA DOCE AMARELA EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
BATATA LISA AGATHA ESPECIAL	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
BERINJELA EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
CENOURA EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
CHUCHU EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
MILHO VERDE ESPIGA EXTRA	UNIDADE
PEPINO CAIPIRA EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
PIMENTÃO VERDE EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
TOMATE DÉBORA EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
VAGEM MACARRÃO EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
ABACATE COMUM EXTRA	UNIDADE
ABACAXI PEROLA MÉDIO	UNIDADE
BANANA NANICA EXTRA	UNIDADE
BANANA PRATA EXTRA	UNIDADE
	UNIDADE
LARANJA PÊRA MÉDIA 13 DZ/CX	LARANJA LIMA MÉDIA 13 DZ/CX

LIMÃO TAHITI EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
MAMÃO FORMOSA EXTRA	UNIDADE
MARACUJÁ AZEDO EXTRA	EMBALAGEM TIPO MALHA DE ELANCA COM CAPACIDADE PARA 1KG
MELANCIA	UNIDADE
TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	UNIDADE

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

Processo Administrativo nº: **PMC.2016.00006108-72**

Interessado: **Secretaria Municipal de Educação**

Chamada Pública nº 01/17

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) inscrita no CNPJ/MF/CPF sob nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/17, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios in natura, proveniente da Agricultura Familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, destinada aos alunos matriculados na Educação Básica das Escolas Públicas do Município de Campinas, de acordo com as quantidades, qualidades e especificações contidas no Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 01/17.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, objeto do presente contrato, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, na qual serão especificados o quantitativo, a data, a hora e o local de entrega.

2.2.1. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.3. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não serem danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação pra armazenamento (conforme Anexo I do Memorial Descritivo).

2.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade previsto no Anexo I - memorial descritivo.

2.5. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

2.6. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponder às especificações do memorial descritivo será devolvido à CONTRATADA, que deverá substituir o produto rejeitado no prazo estipulado pela PMC, e, em caso negativa da substituição o valor correspondente será abatido da nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades e responsabilidades contratuais pertinentes.

2.7. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário, o preço total, o CNPJ e o n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

2.8. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores e nota fiscal de venda para a cooperativa, correspondentes a cada agricultor.

2.9. Caso a cooperativa/associação não envie relação dos agricultores, conforme subitem

2.8, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do FNDE.

2.10. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

2.11. A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, objeto do presente contrato conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.12. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nesta Chamada Pública, conforme CVS 05/13 e SARC/ANVISA/INMETRO/09/02", Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e Anexo I.

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início de Fornecimento, podendo se encerrar antes.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Os preços unitários dos produtos, objeto do presente Contrato, são os apresentados no projeto de venda.

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

4.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$,00 (reais), devendo onerar dotação do exercício de 2017.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

6.1.1. a CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

6.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, o nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

7.1.2. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

7.1.3. observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

7.1.4. deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

7.1.5. deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.1.6. é de exclusiva responsabilidade da contratada o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização realizada pela contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sexta do presente instrumento.

8.1.3. expedir as Ordens de Fornecimento.

8.1.4. guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitação, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. Também compete ao Contratante o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor

total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado provisoriamente no box da CEASA/CAMPINAS. Somente após a conferência da conformidade dos produtos entregues com os parâmetros do presente instrumento e do Anexo I, é que haverá aceitação e recebimento definitivo dos mesmos.

11.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

11.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

11.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo dos gêneros alimentícios não exclui a responsabilidade contratual do fornecedor pela qualidade e quantidade estabelecidas no Anexo I.

11.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

11.4.1. Fica a cargo da CONTRATADA a indicação e contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, para a realização dos exames. O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito/aprovado pelo CONTRATANTE.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente constante no documento nº 0090741 do processo, codificadas sob n.ºs: 07140.12.306.1009.4188.339030/05-210-193, 07140.12.306.1009.4188.339030/05-220-193 e 07140.12.306.1009.4188.339030/05-230-193, Recurso Federal, que onerará o exercício de 2017.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13, além da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber.

DÉCIMA QUARTA - DA CHAMADA PÚBLICA

14.1. Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, foi realizado Chamada Pública nº 01/17, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº

20160006108-72.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Chamada Pública e à proposta da CONTRATADA de documento nº do Processo Administrativo n.º PMC.2016.00006108-72.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

16.2. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.

DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais obedecidos o disposto na Lei Federal 8666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, de de 2017.

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Estes preços se referem aos preços pesquisados junto às cooperativas / associações de Agricultores Familiares. CH 01/17

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UNID.	PREÇO UNIT. PROD.
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	5,86
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	4,71
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	2,38
4	14332	ABOBRIHA BRASILEIRA EXTRA	KG	2,61
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	3,13
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	4,72
7	47060	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	KG	3,77
8	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	2,77
9	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	3,11
10	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	3,24
11	47065	BATATA MONALISA	KG	3,59
12	14338	BERINJELA EXTRA	KG	2,67
13	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	2,63
14	41862	BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	4,36
15	44090	CAQUI RAMA FORTE	KG	5,13
16	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	3,06
17	14368	CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	KG	5,46
18	47066	CENOURA NANTES	KG	3,03
19	14333	CHUCHU EXTRA	KG	2,32
20	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	4,93
21	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	4,27
22	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	4,35
23	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	7,28
24	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	4,28
25	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	2,12
26	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	0,79
27	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	3,85
28	47072	MANGA PALMER	KG	4,99
29	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	7,37
30	14321	MELANCIA	KG	2,02
31	46118	PEPINO COMUM	KG	2,74
32	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	3,59
33	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	2,63
34	47063	SALSA EXTRA	KG	5,67
35	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	3,58
36	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	4,87
37	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	6,67

ANEXO IV**MODELO DE PROJETO DE VENDA****MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/17				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				

GRUPO FORMAL				
1. NOME DO PROPONENTE		2. CNPJ		
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF		
5. E-MAIL		6. DDD/FONE		7. CEP
8. Nº DAP JURÍDICA		9. BANCO		10. AGÊNCIA CORRENTE
12. Nº DE ASSOCIADOS		13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006		11. CONTA Nº DA CONTA
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		16. CPF		14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA
17. DDD/FONE		18. ENDEREÇO		
19. MUNICÍPIO/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ		3. MUNICÍPIO/UF
4. ENDEREÇO		5. DDD/FONE		
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL		7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
			4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL
5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº 01/17(O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).				
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.				
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL		FONE/E-MAIL:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/17					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE		2. CPF			
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF		5. CEP	
6. E-MAIL (QUANDO HOUVER)		7. FONE			
8. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA () SIM () NÃO		9. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOUVER)		10. E-MAIL/FONE	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. NOME DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2. CPF	3. DAP	4. BANCO	5. Nº AGÊNCIA	6. Nº CONTA CORRENTE
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ		3. MUNICÍPIO	
4. ENDEREÇO		5. DDD/FONE			
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. PREÇO DE AQUISIÇÃO* / UNIDADE	6. VALOR TOTAL
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL DO PROJETO
OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº 01/2017. ANEXO III (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO	6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
					TOTAL DO PROJETO:
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL		FONE/E-MAIL: CPF:	
LOCAL E DATA:		AGRICULTORES (AS) FORNECEDORES (AS) DO GRUPO INFORMAL		ASSINATURA	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/17					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. NOME DO PROPONENTE		2. CPF			
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF		5. CEP	
6. Nº DA DAP FÍSICA		7. DDD/FONE		8. E-MAIL (QUANDO HOUVER)	
9. BANCO		10. Nº DA AGÊNCIA		11. Nº DA CONTA CORRENTE	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			UNITÁRIO	TOTAL	
OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº 01/17 (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME		CNPJ		MUNICÍPIO	
ENDEREÇO					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				CPF	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL	CPF:			

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP
Processo administrativo Interessado nº
: CONTRATANTE:
Contratada:
Modalidade
Termo de Contrato:

Na qualidade de CONTRATANTE e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento a , para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, de de 2017.

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretário Municipal de Educação

Representante Legal da Contratada

ANEXO VI
MODELO DE FICHA TÉCNICA

a) Identificação do produto:

Nome: Marca:

b) Número de Registro no órgão competente:

c) Identificação da empresa proponente:

Nome:

Endereço:

Tel: _____ Fax: _____ e-mail:

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome:

Endereço:

Tel: _____ Fax: _____ e-mail:

e) Prazo de validade:

f) Temperatura de congelamento do produto (no processo de fabricação):

g) Transporte:

Condições de transporte:

Temperatura de transporte:

h) Condições de armazenamento:

i) Temperatura de armazenamento:

j) Empilhamento máximo:

Para armazenamento:

Para Transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento):

k) Embalagem:

Declarar que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do Anexo I - Memorial Descritivo.

Peso líquido do produto na embalagem primária:

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

l) Rotulagem:

Declarar que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações solicitadas no Anexo I - Memorial Descritivo. E declarar que as mesmas estarão de forma clara e indelével

m) Informações sobre o responsável técnico pelo produto:

Nome:

Assinatura:

Cargo:

Habilitação:

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente:

OBS: A empresa proponente deverá fazer uma ficha técnica para cada item cotado

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. PRODUTO	3. QUANTIDADE	4. UNIDADE	5. VALOR UNITÁRIO	6. VALOR TOTAL (*)
7. TOTAIS				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

 Representante da Entidade Executora

 Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP / ANO

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 01/17

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na (Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____), na Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) _____, (nacionalidade), portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na (Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____), na Cidade de _____, Estado de _____, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), por DAP / ano.

_____, ____ de _____ de 2017

 Nome e assinatura do representante legal

 Carimbo com CNPJ

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 01/17

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Cidade de _____, Estado _____, à Rua / Av. _____, (endereço completo), CEP _____, DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/17 - SME, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2017

 Nome e assinatura do representante legal

 Carimbo com CNPJ

pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 04 de abril de 2017
CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
 AFTM Matrícula nº 63291-0 DIRETOR DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo 2016/03/15262

Interessado: Samuel Jacyr Charles Haiter

Cartográfico: 3261.32.97.0728.00000

Assunto: IPTU - Revisão/Impugnação

Uma vez que os lançamentos de janeiro/2016 X1000 foram efetuados levando em conta o cancelamento das parcelas 28-36, e o pagamento das parcelas 1-21 referentes ao lançamento abril/2015 X1000, no que concerne ao exercício 2014, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos ocorridos em **janeiro/2016 X1000**, pois foram efetuados corretamente, considerando a isenção de 50% de IPTU para obra licenciada em andamento, para os exercícios 2014-2015, concedida para o imóvel de código cartográfico **3261.32.97.0728.00000** através do protocolo 2015/03/11838.

O desconto de 50% dos créditos de IPTU deve ser mantido para os exercícios 2014-2015, uma vez que a obra foi concluída no decorrer do segundo ano de fruição do benefício, conforme Certificado de Conclusão de Obra juntado ao presente protocolo, cumprindo a condição resolutive imposta pelo § 4º da Lei Municipal 11.111/2001, bem como pelo Art. 3º da Instrução Normativa 001/2011.

Campinas, 16 de fevereiro de 2017
CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA
 AFTM Matrícula nº 63291-0 DIRETOR DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo nº: 2014/03/28795

Interessado(a): ELIANE FERREIRA DOS SANTOS

Cartográfico: 3361.52.27.0412.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de revisão de IPTU (retroativos e reemissão 11/2014), concedendo a **isenção para habitação popular a partir do exercício 2012**, visto que os lançamentos referentes aos exercícios de 2010 e 2011 foram corretamente constituídos como imóvel territorial. Determino o cancelamento dos lançamentos originalmente constituídos e sua substituição nos termos da presente decisão, mantendo-se inalterados os lançamentos referentes aos exercícios de 2010 e 2011. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2014/3/29141

Interessado(a): FÁBIO RENATO DA SILVA

Cartográfico: 3361.52.18.0345.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 3 e 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO e RETROATIVOS 11/2014)**, concedendo a isenção por habitação popular a partir do exercício de 2014, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão, mantendo-se inalterados os lançamentos referentes ao exercício de 2010 a 2013. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2015/3/4903

Interessado(a): ABIA CLEMENTE ALVES

Cartográfico: 3362.44.11.0154.00000

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO** de IPTU para o imóvel acima identificado, nos termos dos art. 13 e 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 pois, mesmo regularmente notificado(a), conforme notificação acostada aos presentes autos, o Interessado(a) não apresentou a documentação solicitada dentro do prazo estipulado. Todavia, faz jus a **ALTERAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO** de 'territorial' para 'predial' com a classificação na categoria/padrão RH-3, área construída de 98,60m² e ano-base de 2010, conforme Pareceres Fiscais acostados aos autos do presente protocolo. Determino ainda a **REVISÃO DE OFÍCIO** cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e lançando-os conforme a classificação, área construída e ano-base acima a partir do exercício de 2012 desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados

será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2015/03/15400

Interessado(a): ANDRE PAES LEME CANGUÇU

Cartográfico: 4313.12.07.0003.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, XII, da Lei Municipal nº 11.111/2001, incluído pela Lei Municipal nº 13.893/2010, de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º da I.N. DRI/SMF nº 001/2011, atendendo o disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos referentes ao exercício de 2013**, contidos na emissão Retroativos 07/2015, que também reemitiu os lançamentos referentes a 2014 com a transformação do cadastro imobiliário para 'predial', através de despacho contido nos autos do protocolo de aprovação de projeto 2011/11/12018 (e anexo 2013/11/9275), tendo sido fixado o ano base de depreciação do imóvel para o exercício de 2013, o que atesta a conclusão da obra para tal ano, implementa a condição resolutive e finaliza a relação jurídica relativamente à concessão do benefício de isenção do imposto, cancelando-se exclusivamente os lançamentos referentes ao exercício de 2013.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº 2016/03/03457 e Anexo nº 2017/03/02187

Interessado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA DAMIN

Código Cartográfico: 4153.34.20.0188.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos arts. 3º, 11, 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE IPTU e Taxas Imobiliária**, para os exercícios de 2016 e 2017, devendo-se ser alterado o cadastro imobiliário para que o imóvel seja classificado na categoria/padrão RH-4, área construída de 137,07m² e ano-base de 2011, conforme Pareceres Fiscais acostados aos autos do presente protocolo, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos para os exercícios de 2016 e 2017, e lançando-os conforme a classificação, área construída e ano-base acima. Determino ainda, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos para os exercícios de 2012 à 2015 desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Protocolo nº 2016/03/20455

Interessado(a): ANGELO AUGUSTO CAMPASSI

Código Cartográfico: 3423.44.79.0202.01001

Assunto : IPTU - Isenção Aposentado ou Pensionista

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO** de IPTU para o imóvel acima identificado, nos termos dos art. 13 e 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 pois, mesmo regularmente notificado(a), conforme notificação acostada aos presentes autos, o Interessado(a) não apresentou a documentação solicitada dentro do prazo estipulado.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2016/3/20900

Interessado(a): OLYMPIO DIORIO DA CRUZ

Cartográfico: 5142.31.80.0096.00000

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal e atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Aposentado(a) a partir de 2017, pois o Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 28/02/2013 e preenche os demais requisitos legais, devendo-se ser alterado o cadastro imobiliário para que o imóvel passe a ser classificado na categoria/padrão RH-4 de 2012 a 2016 e RH-3 a partir de 2017, área construída de 117,89m² e ano-base de 2006, conforme Pareceres Fiscais acostados aos autos do presente protocolo. Determino ainda a **REVISÃO DE OFÍCIO** cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e lançando-os conforme a classificação, área construída e ano-base acima a partir do exercício de 2012 desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007. A presente isenção não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº 2016/03/21447

Interessado(a): LUCILA DO CARMO TOZALLI

Código Cartográfico: 3421.23.35.0131.01007

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO** de IPTU para o imóvel acima identificado, nos termos dos art. 13 e 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 pois, mesmo regularmente notificado(a), conforme notificação acostada aos presentes autos, o Interessado(a) não apresentou a documentação solicitada dentro do prazo estipulado.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/21585**

Interessado(a): **MARIA DE LURDES NUNES MATTOS**

Cartográfico: **3443.14.35.0315.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Pensionista a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Pensionista desde 27/04/2007 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº **2016/03/22200**

Interessado(a): **MARIA TEREZINHA BATISTUZZO BERTIM**

Código Cartográfico: **3414.51.23.0197.01017**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para o imóvel acima identificado, nos termos dos arts. 13 e 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 pois, mesmo regularmente notificado(a), conforme notificação acostada aos presentes autos, o Interessado(a) não apresentou a documentação solicitada dentro do prazo estipulado.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/22276**

Interessado(a): **ELISÂNGELA FERREIRA SANTOS**

Cartográfico: **3343.34.82.0015.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 3º e 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 11/2016)**, concedendo a isenção por Habitação Popular a partir de 2014, cancelando-se assim os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão, mantendo-se inalterados os lançamentos referentes para os exercícios de 2011 a 2013. A presente isenção não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/03/22295**

Interessado(a): **MARIA IVONETE FERREIRA ORSI**

Cartográfico: **3244.43.03.0426.01001**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER** o pedido de revisão de IPTU dos exercícios de 2013 a 2014 (Retroativos 04/2015), por encontrar-se intempestivo, nos termos do art. 83, inciso I, da lei 13.104/2007, haja vista que o Edital de Notificação de Lançamento foi publicado no D.O.M. de 04/05/2015, com prazo para impugnação até 08/06/2015, e o pedido foi protocolizado em 01/12/2016. Determino ainda, em virtude da comprovação da condição resolutive do benefício concedido nos termos do inciso XII do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos dos exercícios de 2013 a 2014, com a manutenção da isenção desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/24216**

Interessado(a): **PEDRO LEITE MERCEDES**

Cartográfico: **3343.34.37.0008.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 3º e 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO 11/2016)**, concedendo a isenção por Habitação Popular a partir de 2016, cancelando-se assim os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão. A presente isenção não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/24269**

Interessado(a): **JUSSARA STRUMENDO DOS SANTOS**

Cartográfico: **3343.34.37.0356.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 3º e 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO 11/2016)**, concedendo a isenção por Habitação Popular a partir de 2016, cancelando-se assim os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão. A presente isenção não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados

será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/03/00122**

Interessado(a): **CLESIO VIEIRA SANTOS**

Cartográfico: **3443.53.08.0691.10004**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e alterações posteriores, **DEFIRO** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU (Emissão 11/2016), concedendo a isenção de imposto para Habitação Popular para o exercício de 2016 e DETERMINO A REVISÃO, DE OFÍCIO, dos lançamentos referentes aos exercícios de 2014 e 2015, concedendo a isenção de imposto para Habitação Popular, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os com a isenção ora deferida, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos dos lançamentos referidos, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto nº 16.274/2008 c.c os arts. 3º e 4º, III, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações posteriores, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e 13.209/2007. A presente isenção não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/00136**

Interessado(a): **ADRIANA DE JESUS RAPOSO**

Código Cartográfico: **3414.14.15.0068.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: **2017/003/00141**

Interessado(a): **NAIR DARCIE DA SILVA**

Cartográfico: **3433.34.98.7135.05023**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de revisão de IPTU, concedendo a isenção para habitação popular a partir de 2017, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/176**

Interessado(a): **VICENTE DE PAULA SOUSA**

Cartográfico: **3343.34.37.0064.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III, "c" da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (EMISSÃO 01/2017)**, concedendo a isenção por habitação popular a partir de 2017, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/179**

Interessado(a): **MARIA DO SOCORRO DE HOLANDA YAMAUCHI**

Cartográfico: **3413.44.25.0001.12043**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III, alínea "c" da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (EMISSÃO 01/2017)**, concedendo a isenção por habitação popular a partir de 2017, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias

incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/00272**

Interessado(a): **ODAIR LOURENÇO**

Código Cartográfico: **3164.42.12.0087.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à aquisição de um outro imóvel. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/401**

Interessado(a): **TÂNIA LAUDANI**

Código Cartográfico: **3441.13.43.0314.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2016, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/00431**

Interessado(a): **RENI APARECIDA ARENA**

Código Cartográfico: **3413.54.94.0001.21009**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2015, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/03/00439**

Interessado(a): **CLEBERSON CERQUEIRA DA SILVA**

Cartográfico: **3443.53.08.0691.04012**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso III, "b" da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU**, pois o imóvel do(a) Interessado(a) possui valor venal superior ao limite legal, contrariando o disposto no art. 4º, III, "b" da Lei Municipal nº 11.111/2001, mantendo-se assim, inalterados os lançamentos constituídos.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/00444**

Interessado(a): **MARIA LUISA FERNANDES RIZANTE**

Código Cartográfico: **3431.24.59.0223.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/461**

Interessado(a): **JULIANA PATRICIA SOARES DA SILVA**

Cartográfico: **3433.23.36.0788.06007**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III, alínea "c" da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (EMISSÃO 01/2017)**, concedendo a isenção por habitação popular a partir de 2017, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/00463**

Interessado(a): **MARY DAISY THOMAZ BUENO**

Código Cartográfico: **3441.34.38.0148.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Habitação Popular face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2016, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/03/00490**

Interessado(a): **ANDREIA MARQUES EMKE**

Cartográfico: **3364.32.58.0260.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III, "c" da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (EMISSÃO 01/2017)**, concedendo a isenção por habitação popular a partir de 2017, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/00494**

Interessado(a): **ODETE GONÇALVES GUERREIRO DIAS**

Código Cartográfico: **3414.44.31.0367.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2013, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/003/00505**

Interessado(a): **CARLOS LEVANTEZA**

Código Cartográfico: **3431.41.56.0158.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de cancelamento de isenção para habitação popular, a partir de 2016, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, substituindo-os nos termos da presente decisão, tendo em vista que o interessado possui mais de um imóvel, conforme documentos acostados aos autos.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/508**

Interessado(a): **MARIA APARECIDA DE ARAUJO DALBEN**

Código Cartográfico: **3263.31.38.0140.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Habitação Popular face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN,

consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/509**

Interessado(a): **VANDA DE LOURDES SODRÉ**

Código Cartográfico: **3324.11.26.0540.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/528**

Interessado(a): **MARCOS PAULO ROSADA DAVID**

Cartográfico: **3453.31.01.0345.07014**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, "c" da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (EMISSÃO 01/2017)**, concedendo a isenção por habitação popular a partir de 2017, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: **2017/003/00557**

Interessado(a): **DEVAIR FRANCISCO**

Cartográfico: **3413.44.25.0001.11049**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de revisão de IPTU 2017, concedendo a isenção para habitação popular a partir de 2017, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/591**

Interessado(a): **ELIANA LUZIA PEREIRA BARBOZA**

Código Cartográfico: **3423.64.31.0933.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: **2017/003/00611**

Interessado(a): **MARCIA ISABEL GERODO**

Cartográfico: **3423.14.29.0291.01015**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de revisão de IPTU, concedendo a isenção para habitação popular a partir de 2017, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: **2017/003/00612**

Interessado(a): **SUSELAINE REIS DE LIMA**

Cartográfico: **3364.32.58.0267.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de revisão de IPTU, concedendo a isenção para habitação popular a partir de 2017, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/620**

Interessado(a): **ANA MARIA LAZAREK**

Código Cartográfico: **3432.21.50.0168.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2012, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/03/639**

Interessado(a): **BENEDITA ALVES**

Cartográfico: **3164.42.30.0226.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e alterações posteriores, **DEFIRO** o pedido de revisão de lançamento de IPTU (Emissão 01/2017), com a reinserção da isenção de imposto para beneficiários do amparo social ao idoso, para o exercício de 2017, outrora concedida conforme decisão contida nos autos do protocolo 2015/03/15688, em nome de Benedita Alves, e publicada no DOM de 21/08/2015, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e remetendo-os, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos do lançamento referido, sendo necessária a renovação da isenção, mediante pedido do(a) Interessado(a), em época própria, desde que mantidas as condições exigidas. A presente isenção não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/641**

Interessado(a): **ROBERTO MIGUEL DA SILVA**

Cartográfico: **3164.13.92.0001.02009**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, alínea "c" da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (EMISSÃO 01/2017)**, concedendo a isenção por habitação popular a partir de 2017, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/03/2075**

Interessado(a): **ROSIMEIRE LEAL FERIANI**

Cartográfico: **3441.32.56.0267.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 83, I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, e alterações posteriores, **deixo de conhecer do pedido de revisão de lançamentos referentes aos exercícios de 2011 a 2016 (Retroativos e Reemissão 11/2016)**, posto que foi interposto em 20/01/2017, portanto intempestivamente, nos termos do edital de notificação de lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias publicado na edição do D.O.M de 29/11/2016, estabelecendo o dia 03/01/2017 como prazo limite para interposição de pedidos referentes aos lançamentos supra citados, ficando o(a) Interessado(a), desde já, intimado(a) para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/03/2135 (e anexo 2017/03/3638)**

Interessado(a): **ANTONIO CASTRO LYRIO DE ALMEIDA**

Cartográfico: **3434.12.16.0298.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 83, I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, e alterações posteriores, **deixo de conhecer do pedido referente aos lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias, referentes ao exercício de 2017 (Emis-**

são 01/2017), posto que está exaurida a esfera administrativa por força do trânsito em julgado de decisão contida nos autos do protocolo 2007/03/3852, publicada na edição do D.O.M. de 29/11/2013, e não se trouxe qualquer elemento novo, relacionado aos aspectos materiais da edificação, ou documento apto a demonstrar cabalmente a alegada desvalorização do imóvel, tendentes a motivar diferente análise em relação àquela em que se baseou a referida decisão, **ficando o(a) Interessado(a), desde já, intimado(a) para, querendo, pedir reconsideração da decisão**, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/2154**

Interessado(a): **LIGIA ESTEVES SCARAMUZZA**

Código Cartográfico: **3412.51.61.0146.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2015, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/03/2170 (e anexo 2017/03/3635)**

Interessado(a): **ANTONIO CASTRO LYRIO DE ALMEIDA**

Cartográfico: **3434.12.16.0277.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 83, I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, e alterações posteriores, **deixo de conhecer do pedido referente aos lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias, referentes ao exercício de 2017 (Emissão 01/2017)**, posto que está exaurida a esfera administrativa por força do trânsito em julgado de decisão contida nos autos do protocolo 2007/03/3856, publicada na edição do D.O.M. de 28/11/2013, e não se trouxe qualquer elemento novo, relacionado aos aspectos materiais da edificação, ou documento apto a demonstrar cabalmente a alegada desvalorização do imóvel, tendentes a motivar diferente análise em relação àquela em que se baseou a referida decisão, **ficando o(a) Interessado(a), desde já, intimado(a) para, querendo, pedir reconsideração da decisão**, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/2210**

Interessado(a): **APARECIDA MARTHA DOS SANTOS**

Código Cartográfico: **3423.54.41.0201.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2012, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/2220**

Interessado(a): **MARIA APARECIDA DOMINGUES DE ARAUJO**

Código Cartográfico: **3433.14.34.0064.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/2260**

Interessado(a): **RACHEL DA SILVA MIGUEL**

Código Cartográfico: **3263.54.90.0175.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente

constituídos a partir de 2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/2296**

Interessado(a): **JOANA GERALDO TAVARES DE SOUZA**

Código Cartográfico: **3163.32.96.0333.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Habitação Popular face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/03/2324**

Interessado(a): **MARJORIE HELEN DA SILVA**

Código cartográfico: **3441.23.13.0010.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU, referente ao exercício de 2017**, cancelando-o e reemitindo-o, sem a isenção de imposto, visto que restou comprovado, pela documentação acostada aos presentes autos, que o(a) beneficiário(a) da isenção possui mais de um imóvel em seu patrimônio.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/2500**

Interessado(a): **EVALDIR DA SILVA**

Código Cartográfico: **3322.62.38.0279.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Habitação Popular face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2012, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/3410**

Interessado(a): **IRENE MARIA HIGUEIRA THEODORO**

Código Cartográfico: **3251.51.20.0396.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Habitação Popular face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2015, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: **2017/3/4400**

Interessado(a): **MARIA APARECIDA DA SILVA**

Código Cartográfico: **3352.11.08.0085.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO** para Aposentado/Pensionista face à Certidão de Óbito do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos a partir de 2012, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo n° **2017/3/4742**

Interessado(a): **MILTON AMARAL HILKNER**

Código Cartográfico: **4152.41.30.0046.00000**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER** a impugnação de IPTU e Taxa de Lixo, por encontrar-se intempestiva, nos termos do art. 83, inciso I, da lei 13.104/2007, haja vista que o Edital de Notificação de Lançamento foi publicado no D.O.M. de 17/01/2017, com prazo para impugnação até 21/02/2017, e o pedido foi protocolizado em 24/02/2017. **Ficou(a) Requerente, desde já, intimado(a) para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/2007.**

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº 2017/50/0294

Cartográfico: **3452.53.17.0136.01001**

Interessado: **RODRIGO ALVES PRANSTETE**

Assunto: **REVISÃO; NÃO INCIDÊNCIA; ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo 2017, Não Incidência e Atualização Cadastral para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07, tendo em vista que o Edital de Notificação do lançamento, ora guerreado, dava como limite o dia 21/02/2017, sendo o presente requerimento protocolizado no dia 23/02/2017, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 04 de abril de 2017

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula 63.291-0 Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 2016/03/20931

Interessado: **Antonia Scaramocino**

Código Cartográfico: 3412.61.09.0283.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO** para os exercícios de 2017 e 2018, respeitado o limite imposto pelo §4º do art.4º da lei 11.111/01, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais. Publique-se, após ao Arquivo Corrente - DRI.

Campinas, 10 de fevereiro de 2017

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula 63.291-0 Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

ERRATA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: **2016/03/15.189**

Interessado: **Russi, Luis GuilhermeCordioli**

Imóvel: **3443.44.27.0221.06033**

Assunto: **Revisão de IPTU emissão Retroativos 06/2016 e Reemissão 06/2016**

Consubstanciado nas disposições do Art. 87 da Lei 13.104/07 e verificando-se que a decisão publicada no DOM à fl. 22 do DOM de 28/09/2016, contém erro na descrição do período abrangido pela decisão, retifico a decisão nos seguintes termos:

Onde se lê: **'DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 06/2016), concedendo a isenção por Habitação Popular a partir de 2016, cancelando-se assim os lançamentos originalmente constituídos esubstituindo-os nos termos da presente decisão'**

leia-se: **'DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU REEMISSÃO 06/2016 concedendo a isenção por Habitação Popular a partir de 2016 e INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU RETROATIVO 06/2016 visto que o(a) Interessado(a) é proprietário do imóvel a partir de 25/09/2015,'**

Campinas, 04 de abril de 2017

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula 63.291-0 Diretor - DRI/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Notificação

Protocolo: 2017/03/6901

Interessado: Simão Divino Ancelmo

Comunicamos V. Sª para juntar ao processo em epígrafe, no prazo de 15 dias da data da publicação, a documentação abaixo especificada, para individualização do lançamento do IPTU em unidades autônomas, providenciando:

I - especificação de condomínio homologada pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB

II - quadro de áreas, elaborado conforme modelo constante do Anexo II do Decreto abaixo citado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica);

III - certidão atualizada de matrícula do imóvel.

Nos termos do Art. 34 do Decreto 16.274/08 e suas alterações que regulamenta o Art. 21 da Lei 11.111.

ELAINE DUARTE DA SILVA

Agente Fiscal Tributário

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Edital de Notificação

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 22 e art. 27 - incisos I e II, todos da Lei Municipal n.º 12.392/2005, e a Resolução SMF n.º 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, nos termos da legislação tributária municipal, especialmente o art. 30 da Lei Municipal n.º 12.392/2005 e art. 34 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação conforme art. 22 - inciso III da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	CÓDIGO CARTOGRÁFICO	SUJEITO PASSIVO	TIPO LOGR	ENDEREÇO DA OBRA	Nº	SERVIÇO	ÁREA TRI-BUTADA	FATO GERADOR	VALORES EM R\$
	027096/2017	1975/0/17441	3251.54.19.0281.01001	AN WAN BING	RUA	FILINTO DE ALMEIDA JARDIM SANTA MÔNICA 13082200	130	CONSTRUÇÃO	299,03	8/10/2012	R\$ 5.420,46
	027097/2017	2003/11/18475	3423.52.13.0203.01001	ANEIDI PRADO FALCATO DE OLIVEIRA	RUA	PROENÇA BOSQUE 13026121	1141	CONSTRUÇÃO	68,41	14/9/2012	R\$ 1.926,07
2749246	027098/2017	2013/11/10241	3244.32.36.1237.01001	THIAGO LOPES ROSA	RUA	DOMINGOS TURATO LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098587	166	CONSTRUÇÃO	278,89	3/9/2015	R\$ 9.719,67
3351335	027099/2017	2002/10/12328	3412.43.47.0117.01001	HELOISA MODESTO MENDES	AVENIDA	DOUTOR FRANCISCO MAIS JARDIM CHAPADÃO 13070033	179	CONSTRUÇÃO	290,03	8/4/2014	R\$ 10.313,84
2893320	027100/2017	2013/11/16387	3242.63.74.0282.01001	CAIO CESAR GOBBY DUCATI	RUA	SÉRGIO BORTOLOTO LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098576	507	CONSTRUÇÃO	288,20	1/9/2015	R\$ 10.364,92
3741699	027101/2017	1998/0/62963	3232.23.17.0796.01001	HUMBERTO SANTO NETO	RUA	ENGENHEIRO JOSÉ ALEXANDRINO PALAZZO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BARÃO DO CAFÉ 13085048	76	CONSTRUÇÃO	353,02	11/11/2015	R\$ 12.629,92
1927930	027102/2017	2011/11/4362	3414.11.28.0154.01001	GERALDO FURLAN	RUA	NELO SODINI JARDIM CHAPADÃO 13070045	122	CONSTRUÇÃO	285,93	18/11/2015	R\$ 10.354,80
3482642	027103/2017	2006/11/2710	3263.33.20.2161.01001	ANTONIO ARTUR CAIRES	AVENIDA	DOUTOR JÚLIO SOARES DE ARRUDA PARQUE SÃO QUIRINO 13088300	826	CONSTRUÇÃO	249,66	28/5/2015	R\$ 8.655,35
2607417	027104/2017	2012/11/15218	3262.53.02.0169.01001	MARCELO D AMBROSIO FERNANDES	RUA	DAS ABÉLIAS ALPHAVILLE DOM PEDRO	380	CONSTRUÇÃO	543,25	21/1/2015	R\$ 19.565,10

						13097173					
1504070	027105/2017	2008/11/9359	3244.14.86.0530.01001	ALAN MARTELLA STORTI	RUA	COPAÍBA LOTEAMENTO ALPHAVILLE CAMPINAS 13098347	13	CONSTRUÇÃO	548,14	16/8/2012	RS 19.196,92
	027106/2017	2006/11/02597	3261.32.04.0966.01001	RICHARDSON DELANE DE OLIVEIRA	RUA	MIRTA COLUCCINI PORTO PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA 13087606	1741	CONSTRUÇÃO	462,80	16/8/2012	RS 9.891,24
1640453	027107/2017	2009/11/7120	3242.51.68.0097.01001	RICARDO PINHEIRO AGOSTINI	RUA	JOSÉ FACCIOLLA PARQUE LUCIAMAR 13098640	373	CONSTRUÇÃO	397,17	20/2/2015	RS 14.808,05
	027108/2017	2006/11/02597	3261.32.04.0956.01001	RICHARDSON DELANE DE OLIVEIRA	RUA	MIRTA COLUCCINI PORTO PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA 13087606	1751	CONSTRUÇÃO	462,80	16/8/2012	RS 9.891,24
3133915	027109/2017	2014/11/9101	3242.51.68.0085.01001	VALTER KINDLMANN	RUA	JOSÉ FACCIOLLA PARQUE LUCIAMAR 13098640	387	CONSTRUÇÃO	153,76	31/12/2015	RS 5.330,64
1831909	027110/2017	2010/11/10942	3244.42.17.1010.01001	WILLIAM SALIM JUNIOR	RUA	MURICI LOTEAMENTO ALPHAVILLE CAMPINAS 13098315	125	CONSTRUÇÃO	382,21	13/5/2013	RS 13.660,08
	027111/2017	1979/0/19830	3433.33.97.0086.01001	MARICLEISE LUIZA DE ALMEIDA JANUARIO	RUA	MOGI-MIRIM JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS 13050543	1283	CONSTRUÇÃO	435,23	16/8/2012	RS 12.253,82
1929640	027112/2017	2011/11/3558	3214.11.37.0001.01024	DELMO WANDERLEY ZAMIAN	ESTRADA	DA RHODIA CASA 24 VILA HOLLÂNDIA 13085000	7700	CONSTRUÇÃO	281,66	23/12/2012	RS 9.875,57
1964054	027113/2017	2012/11/7838	3452.54.94.0189.01001	JOSÉ ROBERTO BARBOSA E SILVA	RUA	GILBERTO PIASSA SWISS PARK 13049483	163	CONSTRUÇÃO	281,99	11/9/2014	RS 10.235,37
1541730	027114/2017	2007/11/5112	4153.34.52.0303.01001	FLAVIO SARTORI JUNIOR	RUA	BOTAFOGO LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO (SOUSAS) 13104064	290	CONSTRUÇÃO	528,24	11/6/2014	RS 19.237,75
2000750	027115/2017	2011/11/10121	3452.52.17.0121.01001	ANDRE MICHELI	RUA	ISABEL RODRIGUES SWISS PARK 13049505	32	CONSTRUÇÃO	285,42	26/6/2014	RS 10.193,45
3703320	027116/2017	2007/11/15911	3214.13.86.0152.01001	SILVIO RONALDO BONI- LHA DE MORAES	RUA	NILCE FERREIRA DE SOUZA RESIDENCIAL TERRAS DO BARÃO 13085626	71	CONSTRUÇÃO	189,10	9/1/2015	RS 6.555,82
3728641	027117/2017	2013/11/12180	3343.23.58.0194.01001	DAVID VICENTE	RUA	JÚLIO SOARES DE ARRUDA FILHO JARDIM NOVA ESPERANÇA 13058487	395	CONSTRUÇÃO	148,82	22/10/2014	RS 5.159,37
2737213	027118/2017	2013/11/1810	3441.32.71.0206.01001	MANOEL BEZERRA FAGUNDES	RUA	JOÃO CONSTANTINO NUNES VILA LEMOS 13100483	404	CONSTRUÇÃO	71,89	7/2/2013	RS 2.256,06
2588498	027119/2017	2012/11/6272	3451.12.04.0222.01001	LEANDRO THOMAZ TORCINELLI	RUA	JOÃO FRANCISCO RICARDO JARDIM AIRES DA COSTA 13052053	120	CONSTRUÇÃO	169,89	13/4/2015	RS 5.889,84
3802302	027120/2017	2009/11/15736	3441.44.34.0089.01001	RICHARD FERREIRA	RUA	SÃO SEBASTIÃO JARDIM NOVA EUROPA 13040052	160	CONSTRUÇÃO	162,80	8/10/2015	RS 5.644,04
3825396	027121/2017	2015/11/10101	3433.23.31.0091.01001	OSMAR BARBOSA VIEIRA	RUA	ELIAS FARAH JARDIM MÁRCIA 13060613	79	CONSTRUÇÃO	11,63	26/6/2015	RS 403,20
	027122/2017	2016/03/13471	3364.13.86.0142.01001	MILTON DOS SANTOS SILVA	AVENIDA	PAULO MACHADO DE CAR- VALHO JARDIM ADHEMAR DE BARROS 13056220	74	CONSTRUÇÃO	120,00	30/6/2013	RS 4.160,23
3459918	027123/2017	2013/11/8993	3244.12.06.0096.01001	IGREJA DO NAZARENO DISTRITO SUDESTE PAULISTA	RUA	ADONIS BERGGREN COMELATO JARDIM MYRIAM MOREIRA DA COSTA 13098406	15	CONSTRUÇÃO	207,50	1/7/2013	RS 5.842,13
	027124/2017	1971/0/11739	3263.24.81.0055.01001	CVB - ASSESORIA EMPRE- SARIAL LTDA	RUA	BENTO ARRUDA CAMARGO JARDIM SANTANA 13088650	366	CONSTRUÇÃO	174,84	19/8/2015	RS 4.922,59

2469766	027125/2017	2012/11/9351	3362.61.95.0104.01001	OSVALDO SEVERINO PEREIRA	AVENIDA	JACAUNA VILA AEROPORTO 13054107	1527	CONSTRUÇÃO	303,38	25/11/2015	RS 8.541,61
3789268	027126/2017	2004/11/10629	3431.54.19.0359.01001	JOSUEL EUGENIO RODRIGUES	RUA	JEAN-PAUL SARTRE JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS 13060413	240	CONSTRUÇÃO	187,04	21/12/2015	RS 6.484,41
1797905	027127/2017	2008/11/13039	3251.63.50.0732.01001	ROSANGELA LONA BARROS BOAVENTURA	RUA	PEDRO STANCATO CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS 13082050	921	CONSTRUÇÃO	124,52	18/1/2017	RS 1.858,09
2744333	027128/2017	2013/11/177	3431.54.47.0410.01001	LUIZ FABIO CORREA WOCHNIK	RUA	JEAN-PAUL SARTRE JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS 13060413	124	CONSTRUÇÃO	93,86	7/8/2015	RS 2.528,22
	027129/2017	1997/0/34398	3362.23.45.0469.01001	DANIEL GOMES SIMAO	RUA	PAULO ZIMBARDI JARDIM MERCEDES 13056664	147	CONSTRUÇÃO	350,11	11/7/2014	RS 13.053,47
2920174	027130/2017	2013/11/15745	4153.64.85.0099.01001	MARILENA LENCASTRE DE PARDO MEO	RUA	JOÃO FACCHINI PARQUE JATIBAIA (SOUSAS) 13104020	195	CONSTRUÇÃO	135,17	18/10/2013	RS 4.686,15
	027131/2017	2013/11/19990	3421.34.84.0490.01001	TALEL ABDOUCH	AVENIDA	JOSÉ BONIFACIO JARDIM FLAMBOYANT 13091140	529	CONSTRUÇÃO	32,83	27/12/2013	RS 924,32
1355660	027132/2017	2008/11/6788	3242.14.66.0884.01001	ALESSANDRO CESAR BRAGHETTI	RUA	MARINHO FERREIRA JORGE PARQUE XANGRILÁ 13098616	696	CONSTRUÇÃO	250,48	19/12/2014	RS 8.363,14
3258041	027133/2017	2008/11/6030	3214.11.42.0309.01001	MARCIA ELIANE VAL MARTARELLO	RUA	THIAGO JORGE PEREIRA FOGARI RESIDENCIAL TERRAS DO BARÃO 13085602	276	CONSTRUÇÃO	145,61	12/9/2014	RS 5.048,09
2126184	027134/2017	1968/0/23080	3261.61.53.0363.01001	MARCIA KOJIMA	RUA	AUGUSTO TARANTI FILHO JARDIM NILÓPOLIS 13088860	129	DEMOLIÇÃO	94,00	2/10/2013	RS 253,20
2169142	027135/2017	2012/11/4143	3261.61.53.0363.01001	MARCIA KOJIMA	RUA	AUGUSTO TARANTI FILHO JARDIM NILÓPOLIS 13088860	129	CONSTRUÇÃO	278,59	7/3/2014	RS 4.157,14
3473490	027136/2017	2009/11/5696	4311.62.32.0059.01001	ALEX AUGUSTO DA SILVA	RUA	ROSA ABURAD KHOURI LOTEAMENTO PARQUE DAS HORTÊNCIAS (SOUSAS) 13105618	1254	CONSTRUÇÃO	41,84	16/12/2014	RS 1.559,96
3710297	027137/2017	1975/0/406	3411.23.24.0515.01001	VALDECI GALDINO DE SOUZA	RUA	CIDADE DE ASSUNÇÃO JARDIM EULINA 13063030	330	CONSTRUÇÃO	21,35	31/10/2013	RS 740,17
4301293	027138/2017	2017.00009399-12	3261.12.59.0117.01001	RODRIGO WASCHECK	RUA	LUIZA DE MELLO BUENO PARQUE DAS UNIVERSIDADES 13086100	456	CONSTRUÇÃO	322,01	15/3/2017	RS 12.005,79

Campinas, 19 de abril de 2017

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM
AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 2017/03/7536**Interessado : BOSCH SOLUÇÕES INTEGRADAS BRASIL LTDA****IM: 373.167-7****Assunto: Cancelamento de NFSe**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA NFSe nº 50 à 57, emitidas na competência abril de 2017, nos termos do artigo 10, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, alterado pelo artigo 2º da Instrução Normativa DRM/SFM nº 002/2013, devido à impossibilidade de aceite do cancelamento pelo tomador dos serviços, o qual se encontra situado no exterior.

Protocolo: 2017/03/5982**Interessado : ESS - FOOD BRASIL SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA****IM: 148.961-5****Assunto: Cancelamento de NFSe**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA NFSe nº 68, emitida em 25/01/2017, nos termos do artigo 10, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, alterado pelo artigo 2º da Instrução Normativa DRM/SFM nº 002/2013, devido à impossibilidade de aceite do cancelamento pelo tomador dos serviços, o qual se encontra situado no exterior.

Protocolo nº: 2017/03/7528**Interessado: FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENV. EM TELECOMUNICAÇÕES****IM nº: 52.865-0****Assunto: Cancelamento de NFSe**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA NFSe nº 23885, emitida em 12/12/2016, nos termos do artigo 10, §4º, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, com nova redação dada pelo artigo 2º da Instrução Normativa SMR nº 003/2012, e, de ofício, efetuo o seu cancelamento e em face do pagamento do ISSQN da NFSe em questão, caracterizando o indébito tributário, autorizo a compensação do valor de 15,0164 UFIC, nos termos dos artigos 44 a 49 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e artigo 10, § 3º da IN DRM/SMF nº 004/2009.

Protocolo: 2017/03/7527**Interessado : GEOSYS DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA LTDA****IM: 285.891-6**

protocolado nº 2010/10/20117 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87926/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA APARECIDA PAULA, SERVIDORA LOTADA NO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI".

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA APARECIDA PAULA, matrícula nº 57003-6, R.G Nº 10.949.177-4, CPF Nº 962.532.408-97, PASEP Nº 1.077.387.911-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau C, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2013/25/00568 e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87927/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE RUBENS SIQUEIRA DO AMARAL, SERVIDOR LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. "MARIO GATTI".

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor RUBENS SIQUEIRA DO AMARAL, matrícula nº 80429-0, R.G Nº 4.795.515-6, CPF Nº 654.039.328-87, PASEP Nº 1.055.215.481-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente Suporte Técnico, Grupo E, Nível 1, Grau G, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2009/25/01156, e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87928/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VERA LUCIA PEREIRA DE FARIAS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora VERA LUCIA PEREIRA DE FARIAS, matrícula nº 62468-3, R.G Nº 18.509.916-6, CPF Nº 102.112.628-46, PASEP Nº 1.703.221.398-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1992/0/59808, e com base na jornada de 32 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87929/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ANA DE FATIMA GIBIM, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora ANA DE FATIMA GIBIM, matrícula nº 95421-7, R.G Nº 20.889.970-4, CPF Nº 102.161.168-99, PASEP Nº 1.210.210.490-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, no cargo de Agente de Ação Social, Grupo D, Nível 1, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/2362, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87930/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ARTHUR BELLENZANI NETO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor ARTHUR BELLENZANI NETO, matrícula nº 77550-9, R.G Nº 4.952.221-8, CPF Nº 600.583.908-04, PASEP Nº 1.042.208.004-4, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Fisioterapeuta, Grupo G Nível 2, Grau G, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/1078 e com base na jornada de 30 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87931/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CLAUDINEIA BATISTA SEBASTIÃO, SERVIDORA LOTADA NO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI".

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora CLAUDINEIA BATISTA SEBASTIÃO, matrícula nº 110003-3, R.G Nº 29.585.957-X, CPF Nº 268.406.928-09, PASEP Nº 1.249.314.962-0, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Agente de Higiene Hospitalar, Grupo B, Nível 1, Grau A, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/3165 e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87932/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ELIANE APARECIDA MASCARA RUI-MATTA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora ELIANE APARECIDA MASCARA RUI-MATTA, matrícula

nº 97124-3, R.G Nº 10.943.215, CPF Nº 102.466.958-03, PASEP Nº 1.233.177.635-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica II, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2014/25/1568, e com base na jornada de 32 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87933/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE EURIPEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor EURIPEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula Nº 29070-0, R.G Nº 25.282.391-6, CPF Nº 180.682.098-67, PASEP Nº 1.248.519.396-9, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, no cargo Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau B, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/03053 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87934/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE IRINEIA ARGENTON DOS SANTOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora IRINEIA ARGENTON DOS SANTOS, matrícula nº 102242-3, R.G Nº 10.867.731-X, CPF Nº 154.678.398-96, PASEP Nº 1.232.972.317-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica IV - Educação Especial, Subgrupo D-B, Nível 2, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/1808, e com base na jornada de 40 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87935/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE KLEBER AMARAL, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor KLEBER AMARAL, matrícula nº 105900-9, R.G Nº 27.951.384-7, CPF Nº 276.364.688-32, PASEP Nº 1.263.922.024-3, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Guarda Municipal, Grupo CLI, Nível 3, Grau A, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/1782 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87936/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MAGDA LÚCIA DE LIMA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora MAGDA LÚCIA DE LIMA, matrícula nº 62394-6, R.G Nº 19.156.573-8, CPF Nº 089.226.378-46, PASEP Nº 1.086.382.666-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de Professor Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 3, Grau C, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/2758, e com base na jornada de 32 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87937/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARCO ANTONIO LESSA DA SILVA, SERVIDOR LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI".

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor MARCO ANTONIO LESSA DA SILVA, matrícula nº 58036-8, R.G Nº 06.481.447-8, CPF Nº 843.585.567-87, PASEP Nº 1.238.319.192-4, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau C, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/1021 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87938/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SALETE APARECIDA TEMPLE, SERVIDORA LOTADA NO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI".

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora SALETE APARECIDA TEMPLE, matrícula nº 98742-5, R.G Nº 15.121.569-8, CPF Nº 085.363.288-00, PASEP Nº 1.215.550.175-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, no cargo de Enfermeira, Grupo G, Nível 1, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/2411 e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87939/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SANTO FERREIRA DE SOUZA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e,

pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor SANTO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 65451-5, R.G Nº 8.184.444-X, CPF Nº 868.889.008-00, PASEP Nº 1.061.666.993-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, Grupo B, Nível 2, Grau C, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2015/70/1268 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87940/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VANIA APARECIDA SCARAZZATTI DIAS MONARI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora VANIA APARECIDA SCARAZZATTI DIAS MONARI, matrícula nº 62437-3, R.G Nº 16.129.381-5, CPF Nº 096.953.648-88, PASEP Nº 1.240.061.724-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/2713, e com base na jornada de 32 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87941/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VERA LUCIA PAIONK, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora VERA LUCIA PAIONK, matrícula nº 95664-3, R.G Nº 10.539.321-6, CPF Nº 070.968.558-07, PASEP Nº 1.223.195.395-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Suplente - Educação Especial, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/2180, e com base na jornada de 32 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87942/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VILMA ALMEIDA CORREA PASSOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora VILMA ALMEIDA CORREA PASSOS, matrícula nº 62539-6, R.G Nº 55.463.997-X, CPF Nº 188.089.307-00, PASEP Nº 1.703.223.710-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de Professor Educação Básica II, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/2584, e com base na jornada de 32 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87943/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VLAMIR APARECIDO SAMPAIO FIORENTINO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor VLAMIR APARECIDO SAMPAIO FIORENTINO, matrícula nº 106838-5, R.G Nº 8.332.997-3, CPF Nº 474.183.386-00, PASEP Nº 1.008.478.226-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico - Medicina da Família Comunidade, Grupo K, Nível 2, Grau B, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/1950 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87983/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VERA REGINA MARONESE TORTORELLI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora VERA REGINA MARONESE TORTORELLI, matrícula nº 68753-7, R.G Nº 16.331.893-1, CPF Nº 137.684.698-59, PASEP Nº 1.807.645.685-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de Professor Educação Básica III - Ciências, Subgrupo D-B, Nível 1, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1998/0/27355, e com base na jornada de 32 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87984/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ANTONIO MANOEL MARQUES PEREIRA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor ANTONIO MANOEL MARQUES PEREIRA, matrícula nº 43643-7, R.G Nº 7.645.019-3, CPF Nº 007.239.898-18, PASEP Nº 1.063.513.755-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal, Grupo H, Nível 4, Grau C, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2001/0/41865 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87985/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE DORIVAL GONÇALVES, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor DORIVAL GONÇALVES, matrícula nº 86347-5, R.G Nº 7.144.750-7, CPF Nº 850.104.568-34, PASEP Nº 1.700.037.423-1, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Dentista, Grupo J, Nível 1, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2002/0/1008 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87986/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CLEDIRLEY ARAUJO SILVESTRE CIRULLI, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor CLEDIRLEY ARAUJO SILVESTRE CIRULLI, matrícula nº 1080768, R.G Nº 13.055.628-2, CPF Nº 024.722.298-44, PASEP Nº 1.081.201.084-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Diretor Educacional, Grupo E-D, Nível 2, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2009/25/273 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87987/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE RUTE DE SOUZA TAVARES, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora RUTE DE SOUZA TAVARES, matrícula nº 99344-1, R.G Nº 11.998.040-X, CPF Nº 004.223.798-08, PASEP Nº 1.064.719.934-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente Suporte Técnico, Grupo E, Nível 1, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2010/10/43943, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87988/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE IVONETE SATURNINO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora IVONETE SATURNINO, matrícula nº 87648-8, R.G Nº 6.031.690-1, CPF Nº 966.738.008-44, PASEP Nº 1.801.126.143-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor - Português, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau F, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2010/25/298, e com base na jornada de 32 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87989/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JANICY GOMES, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora JANICY GOMES, matrícula nº 104617-9, R.G Nº 13.052.175-9, CPF Nº 898.698.778-34, PASEP Nº 1.237.280.667-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Técnico Higiene Dental, Grupo F, Nível 1, Grau B, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2010/25/1225, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87990/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CREUSA COSTA DOS SANTOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora CREUSA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 62005-0, R.G Nº 11.576.469, CPF Nº 016.995.648-25, PASEP Nº 1.065.071.335-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2010/25/01274, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 87991/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SORAIA OLIVEIRA ALVES, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora SORAIA OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 108203-5, R.G Nº 13.055.839-4, CPF Nº 061.975.148-77, PASEP Nº 1.207.263.515-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Diretor Educacional, Grupo E-D, Nível 1, Grau F, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2011/25/93, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87992/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LUCIA ELENA GAROTTI NEVES, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora LUCIA ELENA GAROTTI NEVES, matrícula nº 108081-4, R.G Nº 11.980.840-7, CPF Nº 042.276.698-47, PASEP Nº 1.085.621.129-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica III - Inglês, Grupo D-B, Nível 2, Grau B, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2011/25/1299, e com base na jornada de 40 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87993/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LUZIA LEONARDI DA COSTA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora LUZIA LEONARDI DA COSTA, matrícula nº 111033-0, R.G Nº 3.513.687-8, CPF Nº 083.448.168-58, PASEP Nº 1.703.088.490-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2012/10/58888, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87996/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE PLINIO NEVES, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor PLINIO NEVES, matrícula nº 63840-4, R.G Nº 29.339.376-X, CPF Nº 079.063.581-04, PASEP Nº 1.071.674.360-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente Fiscalização, Grupo E, Nível 1, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2012/25/404 e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87997/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VITORIANA MARCELINO DA SILVA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora VITORIANA MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 92537-3, R.G Nº 21.202.900-9, CPF Nº 102.472.818-83, PASEP Nº 1.084.888.006-1 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2012/25/1272, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87998/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA LUIZA VANCETTO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA LUIZA VANCETTO, matrícula nº 107416-4, R.G Nº 5.735.681-6, CPF Nº 610.998.308-00, PASEP Nº 1.071.532.676-4, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Técnico Enfermagem, Grupo F, Nível 1, Grau C, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2012/25/01751, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 87999/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ROSE ELIZABETH MARUCCI BACCIN, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora ROSE ELIZABETH MARUCCI BACCIN, matrícula nº 65087-0, R.G Nº 13.582.184-8, CPF Nº 188.031.048-10, PASEP Nº 1.056.052.725-7, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Agente de Ação Social, Grupo D, Nível 1, Grau C, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2012/25/2352, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 88000/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LAURA DE FATIMA DOMINGUES ROSSI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora LAURA DE FATIMA DOMINGUES ROSSI, matrícula nº 95221-4, R.G Nº 16.807.520-9, CPF Nº 102.379.408-09, PASEP Nº 1.211.230.471-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Bilheteiro, Grupo B, Nível 1, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2013/10/18281, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 88001/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JESSE COUTINHO DA SILVA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor JESSE COUTINHO DA SILVA, matrícula nº 93151-9, R.G Nº 19.112.104-6, CPF Nº 106.175.858-30, PASEP Nº 1.067.319.144-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Suporte Técnico, Grupo E, Nível 1, Grau G, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2013/25/202 e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 88002/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VALDETE LIMA DOS SANTOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora VALDETE LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 97443-9, R.G Nº 15.313.603-0, CPF Nº 260.729.338-31, PASEP Nº 1.079.650.455-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Monitor Infante Juvenil I, Grupo D, Nível 1, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2013/25/321, e com base na jornada de 32 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 88003/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ROSA CAVAGLIERI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora ROSA CAVAGLIERI, matrícula nº 99541-0, R.G Nº 10.716.817-0, CPF Nº 849.665.138-04, PASEP Nº 1.703.221.727-1, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Cozinheiro, Grupo B, Nível 1, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2014/25/1223, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 88004/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CLAIR MACCARI MARTINS, SERVIDOR LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI".

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor CLAIR MACCARI MARTINS, matrícula nº 89303-0, R.G Nº 14.468.950-9, CPF Nº 102.139.958-24, PASEP Nº 1.081.725.993-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Grupo B, Nível 1, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2013/25/1291 e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 88005/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE EDNA JESUS LIMA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora EDNA JESUS LIMA, matrícula nº 110049-1, R.G Nº 32.536.022-4, CPF Nº 267.069.318-02, PASEP Nº 1.254.629.673-8, aposentadoria voluntária por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Agente de Ação Social, Grupo D, Nível 1, Grau B, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2015/25/3794, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 88006/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA ISABEL EUFLAUSINO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA ISABEL EUFLAUSINO, matrícula nº 63040-3, R.G Nº 15.658.036-6, CPF Nº 267.110.748-07, PASEP Nº 1.089.152.374-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Monitor Infante Juvenil I, Grupo D, Nível 1, Grau C, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2014/25/2349, e com base na jornada de 32 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 88007/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CARMEN SILVA MONZANI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora CARMEN SILVA MONZANI, matrícula nº 65565-1, R.G Nº 15.121.078-0, CPF Nº 187.798.438-83, PASEP Nº 1.042.296.318-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Cozinheiro, Grupo B, Nível 1, Grau C, de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2015/25/1363, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de

Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 88008/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ELISABETH DE OLIVEIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora ELISABETH DE OLIVEIRA, matrícula nº 28226-0, R.G Nº 6.643.088-4, CPF Nº 120.640.138-90, PASEP Nº 1.706.465.174-0, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 2, Grau C, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/10/19680, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 88009/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE IVA DOS SANTOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora IVA DOS SANTOS, matrícula nº 54446-9, R.G Nº 10.483.187, CPF Nº 959.680.598-34, PASEP Nº 1.218.472.773-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de Professor Educação Básica III - Matemática, Subgrupo D-B, Nível 2, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/1068, e com base na jornada de 40 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 88010/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE OLGA NOVAIS EUGENIO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora OLGA NOVAIS EUGENIO, matrícula nº 103363-8, R.G Nº 7.259.540-1, CPF Nº 955.721.478-34, PASEP Nº 1.039.666.977-5, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Professor Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau B, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/2426, e com base na jornada de 32 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 88011/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARISA RENATA ANGELI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora MARISA RENATA ANGELI, matrícula nº 62571-0, R.G Nº 15.661.708-0, CPF Nº 068.495.798-19, PASEP Nº 1.700.354.565-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de Professor Educação Básica III - Português, Subgrupo D-B, Nível 2, Grau D, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/2851, e com base na jornada de 20 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 88012/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERGIO ORLANDO DE CAMPOS PUPO NOGUEIRA JUNIOR, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor SERGIO ORLANDO DE CAMPOS PUPO NOGUEIRA JUNIOR, matrícula Nº 79640-9, R.G Nº 7.871.197-6, CPF Nº 017.262.028-79, PASEP Nº 1.010.589.455-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Engenheiro, Grupo I, Nível 1, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2014/25/1931 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 88013/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE DALILA MARTINS DE OLIVEIRA PINTO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora DALILA MARTINS DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 91717-6, R.G Nº 37.632.906-3, CPF Nº 096.938.578-10, PASEP Nº 1.214.251.819-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Ação Social, Grupo D, Nível 1, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2013/25/1867, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017.

PORTARIA Nº 88014/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE BENEDITO ROSARIO DOS SANTOS, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor BENEDITO ROSARIO DOS SANTOS, matrícula nº 62098-0, R.G Nº 9.599.554-7, CPF Nº 722.272.498-20, PASEP Nº 1.043.915.004-0, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/872 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 88015/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE OSVALDO FERNANDES DA SILVA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor OSVALDO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 97556-7, R.G Nº 9.098.446-8, CPF Nº 777.053.518-20, PASEP Nº 1.062.057.054-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2015/25/2202 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 88016/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JORGE RAMOS DE SOUZA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder ao servidor JORGE RAMOS DE SOUZA, matrícula nº 82348-1, R.G Nº 54.568.148-0, CPF Nº 102.380.798-05, PASEP Nº 1.088.166.084-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Mestre de Conservação, Grupo B, Nível 1, Grau G, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2015/25/01167 e com base na jornada de 36 horas semanais

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 88017/2017

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA NILA COSTA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE

Conceder à servidora MARIA NILA COSTA, matrícula nº 92521-7, R.G Nº 10.949.899-9, CPF Nº 102.636.718-28, PASEP Nº 1.082.136.876-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente Apoio Administrativo, Grupo B, Nível 1, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2014/25/1722, e com base na jornada de 36 horas semanais.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2017

PORTARIA Nº 88034/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/9568, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 17/03/2017, a Sra. CAROLINA SUMAQUERO GUTMANN, matrícula nº 123289-4, do cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Planejamento Viário, do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

PORTARIA Nº 88071/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Tornar sem efeito o item da portaria nº 87496/2017 e a portaria nº 87509/2017, referente a senhora JOSIANE HELOISA DE CAMPOS LOURENÇO, RG 35.345.371-7. Nomear a partir de 13/01/2017, a senhora JOSIANE HELOISA DE CAMPOS LOURENÇO, RG 35.345.371-7, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Prevenção ao Uso de Drogas, junto à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania.

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA Nº 88074/2017

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2015, do concurso público homologado em 21/07/2015, pela presente,

RESOLVE

Nomear a senhora FRANCIÉLLY DOMINGUES AGOSTINHO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado INTÉRPRETE DE LIBRAS/PORTUGUÊS, junto à Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL comunica:

PROTOCOLO: 16/07/04282 PAS

INTERESSADO: CRUZ AZUL DE SÃO PAULO

CNPJ: 62106505/0018-30

ASSUNTO: CADASTRO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

DEFERIDO

PROTOCOLO: 16/07/04282 PAS

INTERESSADO: CRUZ AZUL DE SÃO PAULO

CNPJ: 62106505/0018-30

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LEDA MARIA REZENDE DE ALMEIDA CRM SP 106237

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0365 DE 23/03/2017 CONTRA A EMPRESA MARCOS AURÉLIO DA SILVA CUNHA 39071029832, CNPJ 27.166.046/0001-31, POR INFRINGIR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 26, 28, 29, 30, 33, 36, 46, 47, 62, 65, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 90 E 94 DA PORTARIA ESTADUAL CVS 5/2013; ARTIGO 459 § ÚNICO DO DECRETO ESTADUAL 13472/1978 C/C COM NTA 1 ITEM 4.3.1 DO DECRETO ESTADUAL 12.486/1978.
PENALIDADE: INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO CONFORME AS PENAS CAPITULADAS NO ARTIGO 122 INCISO XI E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98.

PROTOCOLO: 17/60/00531 PBG

INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO DA SILVA CUNHA 39071029832
CNPJ: 27.166.046/0001-31
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0365
CIÊNCIA AO INTERESSADO CONFORME PRECONIZADO NO ARTIGO 138 DA LEI ESTADUAL 10.083/1998:
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0363 DE 23/03/2017 CONTRA A EMPRESA MARCOS AURÉLIO DA SILVA CUNHA 39071029832, CNPJ 27.166.046/0001-31, POR NÃO APRESENTAR A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 86 E 122 INCISO I DA LEI ESTADUAL 10.083/1998 E A PORTARIA ESTADUAL CVS 4/2011.

PROTOCOLO: 17/60/00636 PBG

INTERESSADO: EDSON GONÇALVES OLIVEIRA 14040785843
CNPJ: 26.120.798/0001-07
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0305
CIÊNCIA AO INTERESSADO CONFORME PRECONIZADO NO ARTIGO 138 DA LEI ESTADUAL 10.083/1998:
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0305 DE 24/03/2017 CONTRA A EMPRESA EDSON GONÇALVES OLIVEIRA 14040785843, CNPJ 26.120.789/0001-07, POR OBSTAR, RETARDAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 122 INCISO VIII DA LEI ESTADUAL 10.083/98.

PROTOCOLO: 17/60/00635 PBG

INTERESSADO: EDSON GONÇALVES OLIVEIRA 14040785843
CNPJ: 26.120.798/0001-07
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0366
CIÊNCIA AO INTERESSADO CONFORME PRECONIZADO NOS ARTIGOS 91 E 138 DA LEI ESTADUAL 10.083/1998:
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0366 DE 24/03/2017 CONTRA A EMPRESA EDSON GONÇALVES OLIVEIRA 14040785843, CNPJ 26.120.789/0001-07, POR OBSTAR, RETARDAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 122 INCISO VIII DA LEI ESTADUAL 10.083/98.

PROTOCOLO: 17/60/00634 PBG

INTERESSADO: EDSON GONÇALVES OLIVEIRA 14040785843
CNPJ: 26.120.798/0001-07
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0364
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0364 DE 24/03/2017 CONTRA A EMPRESA EDSON GONÇALVES OLIVEIRA 14040785843, CNPJ 26.120.789/0001-07, POR NÃO APRESENTAR A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 86 E 122 INCISO I DA LEI ESTADUAL 10.083/1998 E A PORTARIA ESTADUAL CVS 4/2011.

ERRATA PUBLICAÇÃO DE 17 DE ABRIL DE 2017:

ONDE SE LÊ:

PROTOCOLO: 14/60/02935 PAS
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA ANDORINHAS
CNPJ: 44.480.283/0127-93
ASSUNTO: DEFESA REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6404
INDEFERIDO

LEIA-SE:

PROTOCOLO: 14/07/05309 PAS
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA ANDORINHAS
CNPJ: 44.480.283/0127-93
ASSUNTO: DEFESA REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6404
INDEFERIDO

ONDE SE LÊ:

PROTOCOLO: 17/07/01479 PAS
INTERESSADO: CAMPINAS DAY HOSPITAL SS LTDA
CNPJ: 02.965.843/0001-58
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 3011
INDEFERIDO

LEIA-SE:

PROTOCOLO: 17/07/01479 PAS
INTERESSADO: CAMPINAS DAY HOSPITAL SS LTDA
CNPJ: 02.965.843/0001-58
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 3011
INDEFERIDO: " A EMPRESA CAMPINAS DAY HOSPITAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ: 02.965.843/0001-58, CNAE 8610-1/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, SITO À RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1911-2011, CAMBUÍ, CAMPINAS, SP, DEVE PROTOCOLAR SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO CONFORME PORTARIA ESTADUAL CVS 15/2002 PARA AS ADEQUAÇÕES CORRESPONDENTES AO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA".

Campinas, 19 de abril de 2017

ANA MARIAN SOLBIATI PINOTTI
Coordenadora VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

REF. PROTOCOLADO: 2016/215/590
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela **Portaria nº 005/2012** do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. André Luiz Fortuna OAB 230.922 com escritório em Rua Regente Feijó - sala 91 , 712 , Centro - Campinas/SP - CEP 13.013-051a** comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no **dia 26/04/2017 com início às 14h:00m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) **servidor(a) matrícula 29.438-1**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 15/2017 CGMC instaurada pela Portaria nº 18/2017 SMCASP**.

Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicato no ato acima.

Campinas, 18 de abril de 2017

JUAREZ IVAN TOGNETTA JUNIOR
Presidente de Comissão Processante

APURAÇÃO PRELIMINAR

O Ilustríssimo Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas, **Daniel Santini**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008, **RESOLVE:**

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do **PROTOCOLO Nº 2016/215/673**, relacionado aos servidores de matrículas nº **43.822-7 e 111.978-8**, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em arquia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 07 de abril de 2017

DANIEL SANTINI
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 45/2017 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

RESOLVE

Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 26/2017 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado **2013/215/674**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos V VI e IX, artigo 185 - incisos I e IV, sujeito às penas previstas nos artigos 197 e 198, incisos III, VII e IX, todos da Lei Municipal 1399/1955, figurando como autor dos fatos o servidor matrícula nº. **34.577-6**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o servidor público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 10 de abril de 2017

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 12/2017 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais **13.351/08 c/c 1.399/55**,

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Disciplinar nº 110/2014 CGMC** nos autos do **Protocolado nº. 2014/215/325**, face à manifestação da Sra. Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas de fls. 79-verso e nos termos do artigo 53 - inciso II, da Lei Municipal nº 13.351/08, como já decidido às fls. 80 dos autos, dar publicidade de **extinção sem julgamento do mérito** do processo em face ao servidor matrícula nº **123.074-3e** determino o conseqüente **arquivamento** do mesmo.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. Roberto Kenedy Dias Vicente OAB/SP nº 258.287.

Campinas, 03 de abril de 2017

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 32/2017 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado **2014/215/289**, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante de fls. 26 a 29 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 33-verso dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 35 dos autos, dar publicidade da **ABSOLUÇÃO** do(a) servidor(a) matrícula **28.003-8**, com o conseqüente **arquivamento** dos autos.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.

Campinas, 21 de fevereiro de 2017

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 29/2017 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

RESOLVE

Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 20/2017 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado **2017/215/14**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos VI e VII da Lei Municipal 1.399/55, artigo 1º - incisos V e XVI, artigo 2º - incisos VI e XLI, c/c a Portaria 001/99 SMCASP, figurando como autor(a) dos fatos o(a) servidor(a) matrícula nº. **28.012-7**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado

de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o(a)s servidor(a)s público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 20 de fevereiro de 2017
LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 21/2017 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2015 CGMC nos autos do Protocolado 2014/215/1351, em especial levando em conta a sugestão da Comissão Processante de fls. 47 a 49 e à manifestação da Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas às fls. 49-verso dos autos, com fulcro no artigo 50, inciso III, letra "F" da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 50 dos autos, dar publicidade da aplicação da pena de **SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias** ao servidor matrícula **28.006-2**, por violação ao disposto no artigo 184, incisos V e VI da Lei Municipal 1.399/55, c/c da Portaria nº. 001/99 da SMCASP e nos termos do artigo 197, § único da Lei Municipal no 1.399/55 e diante da necessidade, conveniência e oportunidade ao servidor público, como já decidido às fls. 50 converter a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias aplicada ao servidor matrícula no **28.006-2, em multa de 50% por dia de remuneração**, devendo o servidor permanecer em serviço durante todo o tempo de cumprimento da penalidade.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. Luís Ricardo Bernardes dos Santos, OAB nº 175.761 .

Campinas, 03 de fevereiro de 2017
LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 31/2017 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado 2016/215/500, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante de fls. 78 a 80 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 80-verso dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 81 dos autos, dar publicidade da **ABSOLVIÇÃO** dos servidores matrículas **105.974-2** e **105.991-2**, observando-se a **recomendação** de fls. 80-verso, com o conseqüente **arquivamento** dos autos.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. Luís Ricardo Bernardes dos Santos OAB 175.761.

Campinas, 21 de fevereiro de 2017
LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"DENNIS DUANE OSBORNE"	3232.33.34.0283	15962	"CIDADE UNIVERSITARIA CAMPINEIRA"	15	2016/156/7237
"LUCIANO DE FREITAS PIERIN"	3433.23.80.0130.00000	15940	"GLEBA (CHACARAS SANTO ANTONIO, PRC 3433-2,QT. 15280)"	13-SUB	2016/156/3162
"NORBERTO FERREIRA GODINHO"	3342.43.15.0282.00000	15989	"CIDADE SATELITE IRIS"	8-A	2016/156/2519
"OTAVIO HENRIQUE VELOSO BARBOSA"	3431.14.02.0572	15939	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	52	2016/156/6802

Campinas, 17 de abril de 2017
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ONERO DE ABREU E OUTROS"	3343.23.10.0246	15976	"SÍTIO STA CRUZ"	30B	2016/156/7804
"OTAVIO HENRIQUE VELOSO BARBOSA"	3431.14.02.0572	15938	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	52	2016/156/6802
"PESSAGNO PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA"	3414.33.28.0043.01001	15983	CENTRO	8	2016/156/3893
"TEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA"	3343.44.05.0171.00000	15977	"JARDIM LISA"	14	2016/156/9051

Campinas, 17 de abril de 2017
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - LIMPEZA DE PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para limpeza do passeio dos imóveis abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO ZACCARIAS NETO"	3411.52.53.0337	15969	"J EULINA - GLEBA B"	6	2016/156/8199
"MARIO HIDEOSHIE KATAOKA"	3413.61.82.0147	15988	"JARDIM AURELIA"	11	2016/156/4272
"PRODUCAO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP"	3263.64.85.0053.01001	15979	"JARDIM LIDIA"	12	2016/156/8957

Campinas, 17 de abril de 2017
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DE PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo localizados neste município, não atenderam as notificações para execução de reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE MARIA ANTONIA RIBAS PINKE BELFORT DE MATTOS"	3423.41.52.0231	15993	CENTRO	13	2016/156/6463
"ESPOLIO DE YOLANDA PELLEGRINI E OUTRO"	3414.34.59.0001	15968	CENTRO	23	2016/156/7171
"ESPOLIO MARIA CELESTE MURAD"	3414.34.88.0064	15966	CENTRO	24	2016/156/8636
"PESSAGNO PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA"	3414.33.28.0043.01001	15996	CENTRO	8	2016/156/3893
"PRODUCAO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP"	3263.64.85.0053.01001	15978	"JARDIM LIDIA"	12	2016/156/8957
"IVALDO MAZON"	3423.11.96.0050	15967	CENTRO	26-MOD	2016/156/6355

Campinas, 17 de abril de 2017
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de muro ou alambrado nos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"OTAVIO HENRIQUE VELOSO BARBOSA"	3431.14.02.0572	16000	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	52	2016/156/6802

Campinas, 17 de abril de 2017
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos localizados neste município, para notificá-los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"DANILO BARALDI"	3344.63.44.0026	35396	"JARDIM OURO PRETO"	2	2016/156/8859
"SUNSET INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3414.41.39.0092	35371	"CHACARAS DA REPUBLICA"	"10MOD GL"	2016/156/3470

Campinas, 17 de abril de 2017
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo relacionados e localizados neste município, não atenderam as notificações para reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/2003. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS POMPEO"	3423.42.18.0195	15987	CENTRO	12	2016/156/8621
"ESPOLIO DE ARMANDO POSTALI"	3421.14.95.0387	16013	"FAZENDA TAQUARAL"	14	2016/156/4843

Campinas, 17 de abril de 2017
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DE PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, conforme obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, estabelecendo que devam executar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"DANILO BARALDI"	3344.63.44.0026	35397	"JARDIM OURO PRETO"	2	2016/156/8859

Campinas, 18 de abril de 2017
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Protocolo: 2017/10/10462

Interessado: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA DOS AMIGOS DA VILA GEORGINA E REGIÃO

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 19 de abril de 2017
ENG.º ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Protocolo: 2017/156/1107

Interessado: Jayme Lopez Rodrigues Lopez

Diante dos elementos constantes do presente protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo 2012/156/1213, , cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do Decreto Municipal 18.050 de 31 de agosto de 2013.

Protocolo: 2017/156/1108

Interessado: Jayme Lopez Rodrigues Lopez

Diante dos elementos constantes do presente protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo 2010/70/7059, , cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do Decreto Municipal 18.050 de 31 de agosto de 2013.

Protocolo: 2017/156/1109

Interessado: Jayme Lopez Rodrigues Lopez

Diante dos elementos constantes do presente protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo 2010/70/7357, , cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do Decreto Municipal 18.050 de 31 de agosto de 2013.

Campinas, 18 de abril de 2017
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

Protocolo: 2015/156/4550

Interessado: Cofit/Novo Mundo Empreendimento Imobiliário Ltda.

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs: 13699/2015 e 13874/2016.

Quanto aos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs: 13288/2015 e 13343/2015, INDE-

FIRO o recurso interposto, mantendo-se as exigências quanto ao cumprimento das obrigações previstas em Lei, com a consequente manutenção dos débitos.
 Em 12/04/2017

Protocolo: 2006/70/7076

Interessado: Cofit/Construtora e Pavimentadora Vaqueiro Ferreira Ltda.
 INDEFIRO o recurso protocolado sob nº 2017/10/9073, mantendo-se as exigências quanto ao cumprimento das obrigações previstas em Lei, com a consequente manutenção dos débitos.
 Em 17/04/2017

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO MTE/SENAES

CONVOCAMOS os membros do Comitê de Acompanhamento do Convênio MTE/SENAES 033/12-Edital 004, publicado em Diário Oficial do Município em 07 de Março de 2017, para reunião ordinária a realizar-se no **dia 24/04/2017 (Segunda-Feira)** na Estação Cultura "Prefeito Antonio da Costa Santos", localizado à Praça Marechal Floriano Peixoto- Vila Rialto/Campinas - SP.

Comitê: 004/12

Dia: 24/04/2017

Horário: às 15hs

Pauta:

- 1ª-Leitura da Ata da reunião anterior;
- 2ª- Encaminhamentos finais das licitações;
- 3ª- Informes Gerais.

Campinas, 18 de abril de 2017
LUIS MOKITI YABIKU
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

JUSTIFICATIVA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Município de Campinas, através da Secretaria de Transportes, vem informar e conferir publicidade prévia, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95, acerca da concessão onerosa de serviço público de fornecimento, implantação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação e limpeza da infraestrutura de mobilidade urbana dos pontos de parada de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do Município de Campinas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 132 de 23 de dezembro de 2015, a saber:

1. JUSTIFICATIVA DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO

A outorga desta concessão tem como objetivos o aprimoramento da qualidade do serviço prestado à população, em especial aos usuários do sistema de transporte público coletivo, bem como a desoneração do Poder Público quanto aos investimentos requeridos nesta área.

No que diz respeito ao aprimoramento da qualidade dos serviços, cabe destacar que atualmente há no município 12 diferentes modelos arquitetônicos de abrigos, que além de poluírem a paisagem urbana, dificultam a identificação por parte dos usuários e a boa manutenção por parte do Poder Público.

Soma-se a inexistência de padrões construtivos, o estado de conservação e a idade avançada de muitos dos mobiliários urbanos existentes, o que faz com que ainda sejam empregados materiais obsoletos, que além de comprometer a segurança dos usuários, dificultam e encarecem o custo de manutenção.

Em face do exposto, resta evidente e premente a necessidade de requalificação e modernização desses mobiliários urbanos, os quais se apresentam antigos e ultrapassados sem oferecer condições adequadas de uso.

A Concessão proposta contempla requisitos de implantação, manutenção, conservação e limpeza dos pontos de parada de ônibus, através da utilização de mobiliários urbanos contemporâneos e eficientes, que permitirão oferta de melhores condições de acessibilidade, conforto, segurança e disponibilidade de informações aos usuários.

A Concessão possibilitará também a requalificação, padronização e a manutenção regular dos equipamentos ao longo dos anos de forma que se apresentem durante sua vida útil em plena condição de uso e sem perda de sua eficiência.

A implantação de novos padrões de modelos arquitetônicos de abrigos permitirá ainda a criação de uma nova identidade visual para os mobiliários, facilitando o uso e a operação dos serviços e contribuindo para a revitalização da paisagem urbana do município.

Em resumo, com a outorga da concessão proposta será possível obter significativo salto da qualidade de serviços prestados aos usuários, seja através de novas infraestruturas de mobilidade a serem implantadas, seja pela adequada e regular manutenção, conservação e limpeza destes equipamentos.

Os benefícios apresentados atenderão diretamente aos usuários e sinalizarão a prioridade e incentivo ao uso do transporte público, conforme consignado nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana prevista na Lei Federal 12.587/2012.

A desoneração do Poder Público de investimentos nessa área também afigura-se relevante sobretudo diante da crescente escassez de recursos públicos necessários ao atendimento das demandas estruturais do município. A implantação e melhoria da infraestrutura de mobiliários urbanos de pontos de parada de ônibus exigirão aporte de significativo volume de investimentos por parte do Poder Público que concorrerem com os destinados ao atendimento de outras demandas públicas prioritárias.

Nesse sentido, mister identificar mecanismos legais que permitam a participação e sejam atrativos ao investidor privado para essa esfera de atuação. O instrumento da concessão de serviços revela-se alternativa oportuna e capaz de satisfazer tanto ao interesse público, no sentido de viabilizar os avanços propostos constatados em experiências similares realizadas em outros grandes municípios brasileiros, como ao interesse privado, mediante a exploração econômica.

Com efeito, a concessão dos serviços, mediante a contrapartida de exploração pública da infraestrutura de mobilidade urbana, possibilitará a alocação de investimentos pela iniciativa privada para as implantações pretendidas e desonerará o erário das

despesas que direta ou indiretamente, tem atualmente de suportar envolvendo a implantação, substituição e manutenção desses equipamentos.

2. OBJETO DA CONCESSÃO

O objeto da CONCESSÃO é a prestação de serviço público de fornecimento, implantação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação e limpeza da infraestrutura de mobilidade urbana dos pontos de parada de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do município de Campinas.

Este objeto compreende o fornecimento, implantação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação e limpeza de 724 Abrigos Modelo Padrão, a serem especificados no Edital de licitação, bem como a reposição, remanejamento, manutenção, conservação e limpeza de quantitativo específico de abrigos, apontados na Proposta Comercial, a serem escolhidos entre os Abrigos Remanescentes.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos incorridos no exercício da concessão e terá a obrigação de executar e manter serviço adequado aos usuários, zelando por sua qualidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar a definição das características, dimensões, quantidades e localização, bem como das normas e espaços atinentes à exploração publicitária nos mobiliários urbanos de infraestrutura concedidos, conforme estabelecido no Projeto Básico que integrará o Edital de licitação.

A CONCESSIONÁRIA terá direito a auferir remuneração pelos serviços através da exploração publicitária, em regime de exclusividade, nos espaços definidos nas infra-estruturas de mobilidade urbana concedidas, bem como através de eventuais receitas acessórias, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e no Contrato de Concessão.

Ao PODER CONCEDENTE, através da EMDEC, caberá a gestão da concessão, o controle da prestação de serviços e a fiscalização. A concessão de que trata a Lei Complementar nº 132/15, não implicará, em nenhuma hipótese, a transferência do poder de polícia.

3. ÁREA DA CONCESSÃO

A área de abrangência da Concessão é o Município de Campinas, especificamente a infraestrutura de mobiliários urbanos dos pontos de parada de embarque e desembarque de passageiros definidos no Projeto Básico que integrará o Edital de licitação.

Os mobiliários relacionados compreendem próprios municipais envolvidos no embarque e/ou desembarque e integração de passageiros do Sistema de Transportes do município. Eventuais pontos instalados em áreas de concessões de rodovias que cortam o município, em áreas privadas e aqueles instalados em vias municipais de propriedade do Estado (Corredor Metropolitano) não estão contemplados na Concessão.

Também não fazem parte da concessão os corredores do futuro BRT - Bus Rapid Transit, podendo o município, eventualmente, solicitar a instalação de Abrigos nestes locais por prazo determinado.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, a partir da data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, com possibilidade de uma única prorrogação por mais 10 (dez) anos, ao exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificada por razões de interesse público.

Ao final da CONCESSÃO o serviço público outorgado será revertido ao PODER CONCEDENTE com toda a infraestrutura de mobilidade urbana utilizada no serviço em questão.

As hipóteses de extinção da concessão são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações.

O prazo dos contratos celebrados com terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar a vigência da CONCESSÃO.

Campinas, 19 de abril de 2017
CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 149/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN n.º619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 17/04/2017, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou inquirir condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Table with 8 columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. Contains vehicle license plate and violation code information.

Table with 8 columns: BKB0498, BKB0498, BKB0498, BKB0498, BKB0498, BKB0498, BKB0498, BKB0498. Contains vehicle license plate and violation code information, continuing from the previous table.

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers (e.g., EIN3573, L166064357, 74550, 06/04/2017) and their corresponding values.

Table with columns for identification numbers (e.g., FDO8328, L165868777) and dates (e.g., 74550, 03/04/2017) for various records.

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers (e.g., FWR4140, FWX1060, FXB2565) and dates (e.g., 05/04/2017, 06/04/2017). The table lists various records and their corresponding dates.

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal De Transportes

RESOLUÇÃO Nº 150/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna

Table with columns for identification numbers (e.g., BYR1613, BZB3344), dates (e.g., 28/02/2017, 04/03/2017), and numerical values (e.g., 293,47, 74550, 74630). The table lists numerous entries in a structured grid format.

Table with 15 columns: ID, Address, Date, Value, Name, Address, Date, Value, Name, Address, Date, Value, Name, Address, Date, Value. Contains a dense list of records for the Municipality of Campinas.

Table with columns for identification numbers (e.g., DKD1382, L161825407), dates (e.g., 74550, 03/03/2017), and names (e.g., DKD1392, L161440507). The table lists various entries in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., DTX6527, DTX7542), dates (e.g., 03/03/2017, 27/02/2017), and numerical values (e.g., 60503, 51851, 76331). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers (e.g., EDP9400, EDH0056), dates (e.g., 05/03/2017), and numerical values. The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value. It lists various entries with alphanumeric identifiers and numerical values.

Table with 14 columns: ID, Name, Address, Date, Status, Name, Address, Date, Status, Name, Address, Date, Status, Name, Address, Date, Status. It lists various individuals and their associated information.

Table with columns for identification numbers (e.g., FFQ0713, FFR2538), dates (e.g., 02/03/2017), and various alphanumeric codes. The table contains multiple rows of data, organized in a grid-like format.

Table with 15 columns: FPK, L16, 74550, 01/03/2017, 130,16, FKK, L16, 74550, 04/03/2017, 130,16, FMR, L16, 74550, 05/03/2017, 130,16, FMR, L16, 74550, 05/03/2017, 130,16. The table lists various identification numbers and dates for a specific period in 2017.

Table with 14 columns: Code, Date, Value, Code, Date, Value, Code, Date, Value, Code, Date, Value, Code, Date, Value. Contains a dense list of administrative records.

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers, dates, and numerical values. The table is organized into two main vertical sections, each with a header row and multiple data rows.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº19.441/2017 que regulamenta o Subprograma de Pagamento pela Conservação das Águas e dos Recursos Hídricos - PSA Água, instituído pela Lei nº 15.046, de 23 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 15.046/2015, através de Resoluções Técnicas, conforme artigo 27 da referida Lei e do Decreto Municipal nº19.441/2017, conforme artigo 4º, parágrafo primeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios de elegibilidade, quanto às avaliações para o enquadramento legal das áreas submetidas ao PSA, conforme artigo 17 da Lei Municipal nº 15.046/2015;

CONSIDERANDO a Ata da 14ª Reunião do Conselho Diretor do PSA, ocorrida em 24 de março de 2017, que aprovou o teor da presente Resolução;

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Fica instituído, conforme Anexos I e II, os critérios de elegibilidade para avaliação e classificação das propriedades rurais cadastradas no PSA Água, considerando suas obrigações legais e ações proativas, dispostas nos artigos 17 e 19 da Lei Municipal nº 15.046/2015.

§ 1º- Enquadra-se como "Promotor Pleno de Serviços Ambientais", aqueles que além de atenderem na íntegra as obrigações legais aplicáveis ao PSA Água para sua propriedade (Anexo I), também promovam os serviços ambientais proativos acordados no Projeto Personalizado da Propriedade (PPP), que deverá conter ao menos 6 (seis) proatividades, sendo no mínimo uma de cada bloco do Anexo II desta Resolução, habilitando-se, neste caso, a receber 100 % do incentivo monetário vigente.

§ 2º- Enquadra-se como "Em Conformidade", os Provedores de Serviços Ambientais que atenderem na íntegra as obrigações legais aplicáveis ao PSA Água para sua propriedade, dispostas no Anexo I desta Resolução, habilitando-se a receber 50 % do incentivo monetário vigente.

§ 3º- Enquadra-se como "Em Não Conformidade", os Provedores de Serviços Ambientais que não atenderem na íntegra as obrigações legais aplicáveis à sua propriedade, dispostas no Anexo I desta Resolução, não estando habilitados para receber incentivos monetários.

Art. 2º -A SVDS em conjunto com o Conselho Diretor do PSA deverá manter atualizada a listagem disposta nos Anexos das principais obrigações ambientais legais vigentes e ações proativas, aplicada às propriedades rurais do Município de Campinas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - OBRIGAÇÕES LEGAIS APLICADAS AO PSA ÁGUA			
COD	PARÂMETRO	OBRIGAÇÕES LEGAIS	CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
1	CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO (LEI FEDERAL 12.651/12 E SUAS REGULAMENTAÇÕES)	SICAR - SP (CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR)	DECRETO FEDERAL 7.830/12 DECRETO ESTADUAL 59.261/13
		PRA (PROGRAMA DE REGULARI- ZACÃO AMBIENTAL)*	DECRETO FEDERAL 8.235/14 DECRETO ESTADUAL 61.792/16 LEI EST. 15.684/15
		IMPLANTAÇÃO DE RESERVA LEGAL - RL*	LEI FEDERAL 12.651/12
		ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMA- NENTE - APP À SER RECUPERADA	
		RESERVA LEGAL À SER RECUPERADA	
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA			
2	POLUIÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA (LEI ESTADUAL 997/76 E SUAS REGULAMEN- TAÇÕES)	MANEJO DE EFLUENTES	DECRETO ESTADUAL 8.468/76
		MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	DECRETO ESTADUAL 8.468/76 LEI FEDERAL 9974/2000
3	CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA (LEI ESTADUAL 6.171/88 E SUAS REGULAMEN- TAÇÕES)	CONTROLE DE QUEIMADAS	DECRETO ESTADUAL 41.719/97
		PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO	DECRETO ESTADUAL 41.719/97 PORTARIA CATI Nº 06/97
4	USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (LEI ESTADUAL 7.663/91 E SUAS REGULAMEN- TAÇÕES)	OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	PORTARIA DAAE Nº 717/96
		DISPENSA E CADASTRO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	PORTARIA DAAE Nº 2292/06 RR 2016
*AINDA NÃO É OBRIGATÓRIA, PARA QUEM ESTIVER CADASTRADO NO SICAR.			

ANEXO II - LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS PROATIVOS APLICADAS AO PSA ÁGUA	
1	PROATIVIDADES
CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	POSSUIR OU RECUPERAR ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA ARBÓREA EXCEDENTE À APP E RL
	PROTEÇÃO DOS FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA (CERCAMENTO / ACEIRO / ETC.)
	PROMOVER A CONECTIVIDADE ENTRE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTES
	ENRIQUECIMENTO DA BIODIVERSIDADE NA PROPRIEDADE
	POSSUIR ÁREA COM PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL EM ANDAMENTO COM RECURSO PRÓPRIO

2	PROATIVIDADES
SANEAMENTO RURAL	POSSUIR SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ADEQUADO QUE PROPICIE A CICLAGEM DE NUTRIENTES
	USO RACIONAL DA ÁGUA EM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO (GOTEJAMENTO, MICROASPERSÃO, DENTRE OUTROS)
	CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
	TRATAR E REAPROVEITAR OS RESÍDUOS GERADOS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
	ANÁLISE SEMESTRAL DA QUALIDADE DA ÁGUA USADA PARA CONSUMO (POÇO/NAS- CENTE)
	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM AÇÕES QUE EXCEDAM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS
	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO HIDROLÓGICO
3	PROATIVIDADES
CONSERVAÇÃO DO SOLO E BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS	PRÁTICAS MECÂNICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO (TERRACEAMENTO, BARRAGINHAS, BACIAS DE CONTENÇÃO, ETC.)
	PLANTIO EM NÍVEL COM PRÁTICAS DE RETENÇÃO
	PLANTIO DIRETO E/OU ADUBAÇÃO VERDE
	ROTAÇÃO DE CULTURAS E/OU CONSORCIAÇÃO DE CULTURAS
	PASTEJO ROTACIONADO
	PRODUÇÃO ORGÂNICA CERTIFICADA
	PRATICAS DE AGRICULTURA ALTERNATIVA VISANDO A DIMINUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS QUÍMICOS
	UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS - SAF

Campinas, 18 de abril de 2017

ROGERIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SVDS Nº 02, 18 DE ABRIL DE 2017 ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA A GESTÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o propósito de uniformizar os trâmites administrativos internos para a gestão dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e sua interface com o Banco de Áreas Verdes (BAV), a cargo da SVDS;

CONSIDERANDO que a definição, procedimentos de efetivação e de cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) junto ao Banco de Áreas Verdes (BAV) perpassa pela atribuição de vários setores da SVDS;

CONSIDERANDO a necessidade de manter coerência, controle e efetividade no estabelecimento de obrigações de fazer e respectivo cumprimento dos Termos Ambientais (TCA);

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Os documentos listados na presente Resolução são definidos como:

I - Anuência: documento emitido pelo Banco de Áreas Verdes (BAV) no qual é indicada a área que deverá ser para cumprimento de um Termo de Compromisso Ambiental (TCA). Neste documento são descritos os itens a serem implantados na referida área e o prazo para apresentação do projeto de recuperação ambiental;

II - Projeto de Recuperação Ambiental: documento elaborado pelo Banco de Áreas Verdes (BAV) que contém as exigências mínimas a serem apresentadas no projeto de recuperação ambiental, nos termos da Resolução SVDS nº 11, de 27 de novembro de 2013;

III - Termo de Aprovação de Projeto de Recuperação Ambiental - TAPRA: documento que aprova o projeto de recuperação e autoriza o início da implantação do projeto de recuperação ambiental, bem como estipula o prazo para apresentação do relatório de plantio.

IV - Relatório de Plantio ou Manutenção de Recuperação Ambiental: documento elaborado pelo Banco de Áreas Verdes (BAV) que contém as exigências mínimas a serem apresentadas no relatório de plantio ou nos relatórios de manutenção da área a ser recuperada, nos termos da Resolução SVDS nº 10, de 20 de agosto de 2014;

V - Laudo Técnico de Vistoria - LTV: documento que contempla vistoria realizada e atesta as condições encontradas no local da recuperação e caso seja necessário, as alterações que devam ser despendidas na área de plantio;

VI - Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental - TECA: documento que atesta o encerramento das obrigações assumidas no TCA, no Termo de Compromisso e Recuperação Ambiental (TCRA) e no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

VI - Notificação: comunicação formal emitida pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS ao compromissário.

Art. 2º O Termo de Compromisso Ambiental (TCA), de natureza preventiva e compensatória, deve ser firmado pelo Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) previamente à emissão da Autorização Ambiental (ATZ) e/ou da Licença Ambiental de Instalação (LI) solicitada.

Art. 3º Uma vez celebrado e firmado o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) entre as partes, o Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) encaminhará o referido TCA ao Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS) para indicação de área a ser recuperada.

Art. 4º O DVDS poderá indicar uma área do Banco de Áreas Verdes para cumprimento do TCA ou apresentar uma negativa de indicação de área.

Art. 5º No caso de negativa de indicação por indisponibilidade de área pelo DVDS, o compromissário deverá inscrever uma área no Banco de Áreas Verdes (BAV) para o cumprimento do TCA.

Art. 6º Confirmada a área alvo da compensação ambiental, o DVDS deverá:

- mapear a área;
- emitir a Anuência para cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, nos termos da Resolução SVDS nº 11, de 27 de novembro de 2013, que regulamenta o artigo 5º, VII do Decreto 17.261, de 08 de fevereiro de 2011 e Decreto 17.724, de 08 de outubro de 2012 e apresenta o Termo de Referência para Elaboração de Projetos de Recuperação Ambiental;
- solicitar a apresentação do projeto de recuperação ambiental ao compromissário;
- analisar o projeto de recuperação ambiental;
- emitir o Termo de Aprovação de Projeto de recuperação ambiental - TAPRA, nos termos da Resolução SVDS nº 10, de 20 de agosto de 2014, que regulamenta o inciso V do artigo 6º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e apresenta o Termo de Referência para Elaboração de Relatório de Plantio ou Manutenção de Recuperação Ambiental.
- registrar no Banco de Áreas Verdes (BAV) o relatório de execução de plantio.

Art. 7º Finalizada a etapa de estabelecimento de área, condições de plantio de espécies arbóreas e efetivo plantio junto ao Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS), o Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) deverá:

- analisar o relatório de plantio e posteriores relatórios de manutenção;
- fazer controle de prazos do relatório de plantio;
- emitir os Laudos Técnicos de Vistoria - LTV;
- emitir o Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental - TECA.

Art. 8º Finalizada a etapa de acompanhamento do cumprimento da medida de compensação ambiental pelo Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA), o Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS) deverá mapear a área alvo da recuperação ambiental como Áreas Verde consolidada, com o final encerramento do processo de compensação ambiental.

Art. 9º A eventual convocação para esclarecimentos será efetuada através de publicações no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e envio de e-mail ao compromissário, quando disponível, com prazo de atendimento de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante pedido acompanhado de justificativa, no decorrer do prazo, por igual período e por uma única vez.

Art. 10 No caso de descumprimento ou atraso no cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), em qualquer de suas etapas estabelecidas pelo TCA, esta Resolução e legislação correlata, o mesmo será remetido ao Gabinete da SVDS que, tomará as seguintes medidas:

- notificar o interessado pelo descumprimento ou atraso no cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental (TCA);
- em caso de não atendimento da notificação no inciso anterior, aplicação de multa e;
- restando infrutíferas as medidas constantes dos incisos anteriores ao cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no TCA, promover o direcionamento à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para ação judicial de execução de título executivo extrajudicial.

Art. 11 A notificação de que trata esta Resolução será realizada obrigatoriamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Valendo-se de critérios de oportunidade e conveniência, a Administração Pública poderá realizar a notificação de modo pessoal, que será feita mediante ciência do interessado ou de seu representante habilitado, ou por intermédio de carta registrada, com aviso de recebimento (A.R.), expedida para o endereço indicado pelo interessado.

- Considerar-se-á feita a notificação:
 - por publicação em Diário Oficial do Município, no 5º (quinto) dia útil posterior ao da data de sua publicação;
 - pessoal, na data da respectiva ciência;
 - por carta registrada, na data de recebimento do A.R.
- § 3º Havendo procurador regularmente constituído nos autos, a notificação poderá ser enviada ao endereço deste.

Art. 12 Eventuais omissões desta Resolução serão solucionadas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de abril de 2017

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2017/10/9626

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: Wagner Christofoleti

AutodeInfraçãoImposiçãodePenalidadesdeMulta nº 79/2017

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar supressão de cinco indivíduos arbóreos sem a devida autorização, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 combinado com o artigo 15, incisos I, II e III da Lei 11.571/03 a penalidade de MULTA no valor de 2.400 (duas mil e quatrocentas) UFIC.

Além da penalidade ora imposta, esta Secretaria convocará o infrator em momento oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para compensação do dano causado.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do artigo 150, §1º do Decreto Municipal nº 18.705/2015, será emitido boleto para pagamento com valor correspondente a 60% do valor integral da penalidade ora imposta, sendo o restante (40%) cobrado posteriormente caso haja o descumprimento do TAC."

Campinas, 19 de abril de 2017

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2016/10/36934

Interessado: Setor de Fiscalização Ambiental

Autuado: Colmeia Mansões Santo Antônio Empreendimentos Imobiliários

AutodeInfraçãoImposiçãodePenalidadesdeMulta nº 80/2017

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar supressão de sete indivíduos arbóreos sem a devida autorização, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 combinado com o artigo 15, inciso II da Lei 11.571/03 a penalidade de MULTA no valor de 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIC por árvore abatida, totalizando 3.150 UFIC.

Além da penalidade ora imposta, esta Secretaria convocará o infrator em momento oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para compensação do dano causado.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do artigo 150, §1º do Decreto Municipal nº 18.705/2015, será emitido boleto para pagamento com valor correspondente a 60% do valor integral da penalidade ora imposta, sendo o restante (40%) cobrado posteriormente caso haja o descumprimento do TAC."

Campinas, 19 de abril de 2017

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2017/10/3406

Interessado: Condomínio Edifício Victoria Park

AutodeInfraçãoImposiçãodePenalidadesdeMulta nº 81/2017

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar supressão de quatro indivíduos arbóreos sem a devida autorização, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 combinado com o artigo 15, inciso II da Lei 11.571/03 a penalidade de MULTA no valor de 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIC por árvore abatida, totalizando 1.800 UFIC.

Além da penalidade ora imposta, esta Secretaria convocará o infrator em momento oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para compensação do dano causado.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do artigo 150, §1º do Decreto Municipal nº 18.705/2015, será emitido boleto para pagamento com valor correspondente a 60% do valor integral da penalidade ora imposta, sendo o restante (40%) cobrado posteriormente caso haja o descumprimento do TAC."

Campinas, 19 de abril de 2017

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2016000435

Interessado: FERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - EIRELI

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Acrescentar nas abas Resíduos Sólidos e Disposição Final do sistema *online* os itens: sacos plásticos, bag's plásticos de Resina PVC, embalagens vazias de Pigmento Titânio e Tambores metálicos e de plástico de Estabilizadores;
- Anexar os comprovantes da destinação ambientalmente correta de todos os resíduos sólidos citados no item anterior;
- Prestar informações sobre quais procedimentos foram adotados pela empresa para impedir a dispersão de pó para fora do galpão quando da utilização do peneirador;
- Apresentar Layout atualizado com a disposição correta dos maquinários e dos setores conforme informado no Auto de Inspeção nº 01724;
- Localizar no Layout atualizado o local de armazenamento dos botijões de gás com a descrição das quantidades estocadas.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 19 de abril de 2017

CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO

Engenheiro Civil

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação: LAO 2017000238

Interessado: TKS Ferramentas de Precisão Ltda.

Informamos que a continuidade da análise do pedido de licenciamento ambiental aguarda a apresentação dos seguintes itens:

- CADRI referente às embalagens de óleo utilizado no processo produtivo. Caso este documento não esteja em nome da TKS, favor apresentar comprovante de que a em-

presa e a TKS possuem os mesmos sócios (contrato social);
- Tendo em vista a existência de uma "pré-produção" no imóvel onde se localiza o estoque da empresa, com existência de máquinas e equipamentos inerentes ao processo produtivo, o interessado deverá providenciar o licenciamento ambiental desta unidade, informando a SVDS o número da solicitação LAO quando este tiver sido gerado, para continuidade da solicitação em pauta.

Campinas, 19 de abril de 2017
HELOÍSE GERALDINO MAIA
Engenheira Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2017000133
Interessado: REINALDO RODRIGUES RUELA & CIA LTDA EPP

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:
- Anexar no sistema *online* Proposta ou Contrato de Prestação de Serviços com empresa(s) legalmente autorizada(s) à coleta e destinação ambientalmente correta dos resíduos: latas vazias de tinta, primer, anti respingo e thinner; discos da lixadeira, esmeril e serras; ponta de eletrodo; filtro da cabine de pintura;
- Apresentar Nota Fiscal da compra do Filtro da Cabine de Pintura.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 19 de abril de 2017
CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
Engenheiro Civil

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 17/25/01549 - INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - **CAMPREV - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar, mediante parecer médico pericial, afastamentos para tratamento de saúde e retorno ao trabalho - **ENTREGA DOS ENVELOPES:** até 10h do dia 11/05/2017 - **SESSÃO DE ABERTURA:** 11/05/2017 às 10h - **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** a partir do dia 02/05/2017, gratuitamente no portal eletrônico camprev.campinas.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelo tel. (19) 3731-4500 - Ramal 46.

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO
Diretor Presidente - CAMPREV

NOTIFICAÇÃO

Fica o requerente abaixo notificado para que compareça à nossa sede situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas-SP, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da publicação desta para que **providencie a abertura de conta para pagamento de seu benefício, sob pena de suspensão do pagamento.** A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Processo Administrativo N° 2016/25/1021

Marco Antônio Lessa da Silva

Campinas, 18 de abril de 2017
MARISA VERALDI
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0239/2014 - PROTOCOLO N.º 2014/16/001373. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2014 - OBJETO: Contrato de aquisição e prestação de serviço de instalação de sistema de alarme para a sala de administração no Complexo Terminal Horto Mercado Miguel Vicente Cury - TMM. **CONTRATADA: ROKONEY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, CNPJ** sob o n.º 02.187.130/0001-00. **VALOR:** Acordaram as partes no sentido de que não haverá qualquer alteração do valor recebido pela Contratada, que permanecerá auferindo o valor mensal de **R\$ 166,78** (cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), referente ao monitoramento 24 (vinte e quatro) horas. **PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o contrato firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, **iniciando-se em 12/01/2017e, encerrando-se em 11/01/2018.** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial, que não colidirem com este Termo Aditivo.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
DIRETOR PRESIDENTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017 - PROTOCOLO N.º 2017/16/00320 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016**, no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal Correio Popular de Campinas, para a Ceasa/Campinas. **COMUNICADO:** O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **RESOLVE: ADJUDICAR**, a empresa: **ALFREDO CONTARELLI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, para o serviço de diagramação e publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2016, no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo: R\$ 52.155,00 e no jornal Correio Popular de Campinas: R\$ 21.845,00 - totalizando o valor de R\$ 74.000,00; para o objeto retro referido, pelo critério de menor valor total e por atender todas as exigências do edital. **HOMOLOGAR**, a presente licitação considerando os elementos constantes nos autos.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
DIRETOR PRESIDENTE

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, convoca o Candidato abaixo relacionado a comparecer impreterivelmente no dia 25/04/2017 às 09:00 horas, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas, para que sejam iniciados os procedimentos relacionados à contratação.

Perderá os direitos decorrentes do Concurso Público 01/2016, o candidato que não atender a essa convocação no prazo aqui estabelecido, em conformidade com a ressalva constante no item 11.5 do edital de abertura.

Candidato - Emprego - Classificação
RAMAR NUNES FALEIRO - Analista Programador Junior - 1º lugar
Campinas, 18 de abril de 2017
VALTER A. GREVE
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Licitações do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar (Complexo Administrativo), Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815, às licitações: **01** Pregão Eletrônico nº.60/2017 - Prot. nº.161/2017, aquisição de órteses e próteses para cirurgia plástica (Expansor tecidual de silicone), mediante sistema de registro de preços, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 20/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 09h00 do dia 04/05/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 09h15 do dia 04/05/2017; **02** Pregão Eletrônico nº.83/2017 - Prot. nº.274/2017, Contratação de empresa especializada com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários para fornecimento e instalação de elevador monta carga capacidade 1.000 Kg e torre metálica autoportante, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 20/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 13h00 do dia 04/05/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 13h15 do dia 04/05/2017; **03** Pregão Eletrônico nº.82/2017 - Prot. nº.114/2017, Aquisição de refrigerador para conservação de vacinas e medicamentos, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 20/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 13h00 do dia 04/05/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 13h15 do dia 04/05/2017; **04** Pregão Eletrônico nº.81/2017 - Prot. nº.257/2017, aquisição de material hospitalar (coletor de urina infantil e outros), mediante sistema de registro de preços, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 20/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 13h00 do dia 05/05/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 13h15 do dia 05/05/2017; **05** Pregão Eletrônico nº.84/2017 - Prot. nº.88/2017, aquisição de pinça para retirada de corpo estranho e pinça de polipectomia, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 20/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 09h00 do dia 08/05/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 09h15 do dia 08/05/2017; **06** Pregão Eletrônico nº.85/2017 - Prot. nº.273/2017, aquisição de medicamentos controlados e anestésicos, mediante sistema de registro de preços, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 20/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 13h00 do dia 08/05/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 13h15 do dia 08/05/2017. Os interessados poderão retirar o edital a partir do dia 20/04/2017, através do site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 19 de abril de 2017
ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Suprimentos do HMMG

AVISO DE RATIFICAÇÃO

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo N.º.332/2017

- **Limeira Com. Ort. E Rep. Ltda.**, para os itens 01 ,02 ,03 e 04, no valor total de R\$2.703,22,00 (Dois mil, setecentos e três reais e vinte e dois centavos).

Protocolo N.º.336/2017

- **Centro de Neurologia de Campinas Ltda.**, para o item 01, no valor total de R\$6.000,00 (Seis mil reais).

Protocolo N.º.89/2017

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação referente a aquisição de central processadora p/ videoendoscópio, estação de trabalho e cabos, com base no Artigo 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **Olympus Optical do Brasil Ltda.**, no valor total de R\$121.232,26 (Cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

Protocolo N.º.254/2017

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação referente a contratação de empresa para desenvolvimento de software para AGHU, com base no Artigo 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **Sishosp Soluções em Informática Ltda - EPP**, no valor total de R\$6.450,00 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Protocolo N.º.155/2017

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação referente a aquisição de PCI Controle Sat, para aparelho de anestesia marca. Takaoka, com base no Artigo 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **L.A.C Com. e Man. De Equip. Médicos e Hosp. Ltda.**, no valor total de R\$1.863,00 (Hum mil, oitocentos e sessenta e três reais)

Protocolo N.º.325/2017

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação referente a aquisição de válvula de O² para aparelho de anestesia marca. Takaoka, com base no Artigo 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **L.A.C Com. e Man. De Equip. Médicos e Hosp. Ltda.**, no valor total de R\$287,00 (Duzentos e oitenta e sete reais).

Campinas, 19 de abril de 2017
DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPEÇA

CARTA CONVITE Nº 09/2017
PROCESSO Nº 184/2017

OBJETO: Aquisição de materiais para montagem de circuitos ventilatórios anestésicos. Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, nas observações feitas pela Comissão Permanente de Licitações e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03 resolve:

01) FRACASSAR o item 04 por não haver propostas em condições de aceitabilidade;
02) HOMOLOGAR a licitação em epígrafe, bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor da Empresa **Tecnoclin Eletrônica Ltda. - ME**, para os **itens 01, 02, 03, 05 e 06** no valor total de **R\$ 7.472,00** (Sete mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Campinas, 19 de abril de 2017
DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2017
PROTOCOLO 18/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de execução, controle e gerenciamento de impressão, com suporte técnico, manutenção de equipamentos e serviços correlatos, compreendendo a locação de equipamentos, fornecimento de materiais consumíveis, inclusive toners, bem como o seguro dos equipamentos contra roubo, furto e incêndio.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo:

HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº03/2017, bem como **ADJUDICO** e **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa abaixo especificada:

-Full Prime Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME., no valor total de R\$238.992,00 (Duzentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais).

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo o Contrato para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no terreno do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 19 de abril de 2017
DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

EXTRATO

Protocolo nº: 166/2015. **Modalidade:** Artigo 25, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93. **Termo de Aditamento. Contratada:** DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. **CNPJnº:** 02.535.707/0001-28. **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 30/03/2017, e reajuste de preços no importe de 4,07%. **Valor do Aditamento:** R\$ 28.441,92. **Assinatura:** 30/03/2017.

Protocolo nº: 210/2015. **Modalidade:** Artigo 25, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93. **Termo de Aditamento. Contratada:** LAC COM. MANUT. EQUIP. MEDICO HOSP. LTDA-EPP. **CNPJnº:** 72.852.536/0001-46. **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 09/04/2017, e reajuste de preços no importe de 6,29%. **Valor do Aditamento:** R\$ 36.813,96. **Assinatura:** 07/04/2017.

Protocolo nº: 115/2017. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 05/2017. **Termo de Contrato. Contratada:** SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA EPP. **CNPJnº:** 07.108.136/0001-69. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em Veículos Leves e Utilitários Multimarca, com fornecimento de peças e acessórios genuínos para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti. **Valor do Contrato:** R\$ 370.000,00. **Assinatura:** 18/04/2017.

Campinas, 19 de abril de 2017
DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

CANCELAMENTO

Protocolo nº: 984/2015. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 12/2016. **Ata de Registro de Preços nº 61/2016. Contratada:** CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A. Cancelamento de item 06 - ATADURA GESSADA 06 CM a partir de 17/03/2017, conforme fls. 447 à 450 do referido processo.

Protocolo nº: 631/2016. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 219/2016. **Ata de Registro de Preços nº 50/2017. Contratada:** ASA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO - EIRELI - EPP. **Ata de Registro de Preços nº 51/2017. Contratada:** PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, a partir de 06/03/2017 conforme fls. 241 à 268 do referido processo.

Protocolo nº: 93/2016. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 73/2016. **Ata de Registro de Preços nº 96/2016. Contratada:** GIROMED CIRÚRGICA LTDA, a partir de 04/04/2017 conforme fls. 337 à 347 do referido processo.

Protocolo nº: 600/2016. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 173/2016. **Ata de Registro de Preços nº 373/2016. Contratada:** GIROMED CIRÚRGICA LTDA, a partir de 04/04/2017 conforme fls. 106 à 116 do referido processo.

Protocolo nº: 89/2016. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 45/2016. **Ata de Registro de Preços nº 103/2016. Contratada:** GIROMED CIRÚRGICA LTDA, a partir de 04/04/2017 conforme fls. 396 à 406 do referido processo.

Protocolo nº: 135/2016. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 63/2016. **Ata de Registro de Preços nº 108/2016. Contratada:** PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA. Cancelamento de item 26 - FENOBARBITAL 4% GOTAS PEDIÁTRICAS 20 ML MARCA SANVAL a partir de 13/04/2017, conforme fls. 738 à 741 do referido processo.

Campinas, 19 de abril de 2017
DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

EXTRATO

Protocolo: 917/2016 **Modalidade:** Pregão Eletrônico: Nº: 25/2017. **Ata de Registro de Preços .Objeto:** Aquisição de medicamentos (noradrenalina, octreotíde e outros), mediante sistema de registro de preços. **Empresa:** MUNDIFARMA DIST. DE PRODS. FARM. E HOSP. LTDA - EPP. **Valor:** R\$6.720,00 **Empresa:** COMERCIAL MARK ATACADISTA - ME. **Valor:** R\$52.495,00. **Empresa:** NOVATRIS BIOCÊNCIAS S/A. **Valor:** R\$98.164,00. **Empresa:** CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. **Valor:** R\$122.500,00. **Empresa:** FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **Valor:** R\$82.087,50. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata - **Data:** 31/03/2017

Protocolo: 39/2017 **Modalidade:** Pregão Eletrônico: Nº: 38/2017. **Ata de Registro de Preços .Objeto:** Aquisição de medicamentos (anestésicos locais e outros), mediante sistema de registro de preços. **Empresa:** JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP. **Valor:** R\$73.036,00. **Empresa:** COMERCIAL MARK ATACADISTA - ME. **Valor:** R\$28.500,00. **Empresa:** ORIZZON COMERCIAL LTDA. **Valor:** R\$10.640,00. **Empresa:** PROFARMA SPECIALTY S/A. **Valor:** R\$108.000,00. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata - **Data:** 10/04/2017

Campinas, 19 de abril de 2017
DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n. 1 ao Contrato n. 2016/6261: Contratada: **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda EPP;** CNPJ: 05.340.639/0001-30; Objeto: serv. gerenciamento manut., mec. geral, fornec. peças, acessórios e transp. guincho por Sistema Informatizado e Integrado; Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 26/04/2017; Valor: R\$ 2.749.032,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2017/60 - ELETRÔNICO. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA DE DANOS CONTRA TERCEIROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DA SANASA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS (GUINCHO). Recebimento das propostas até às 8h do dia 4/5/2017 e início da disputa de preços dia 4/5/2017 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão nº 2017/27 Empresa: **Nheel Química Ltda.**, CNPJ n. 47.003.579/0001-00, Preço Unitário Registrado; Objeto Lote 1: Cloreto de Polialumínio Líquido (Policloreto de alumínio em bombonas 50l); R\$ 1,27/kg. Ata Registrada: 19/04/2017; vigência: 12 meses.

Pregão nº 2017/26; Empresa: **SNF do Brasil Ltda**, CNPJ n. 00.934.286/0001-82, Preço Unitário Registrado; Objeto: **lote 1:** Produto quim. polímero catiônico emulsão container/bombona- R\$ 9,53/kg; Ata Registrada: 18/04/2017; vigência: 12 meses.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2017/6432; Contratada: **Ecobulk Ind. Serv. Prot. Ambiental Ltda;** CNPJ: 13.852.007/0001-83, **Pregão 2017/7;** Objeto: prest. serv. operacionais de tratamento de lodo da ETA; Vigência: 24 meses a partir de 18/04/2017; Valor: R\$ 2.449.980,00.

Contrato n. 2017/6433; Contratada: **Funcy Fundação Curty Ltda EPP;** CNPJ: 06.289.021/0001-55, **Pregão 2017/8;** Objeto: aquisição de juntas gibault de ferro fundido ductil; Vigência: 12 meses a partir de 19/04/2017; Valor: R\$ 264.000,00.

Contrato n. 2017/90017; Contratada: **Rosalilas Eventos Prom. Ltda ME;** CNPJ: 09.452.172/0001-70, **Pregão: 2017/43;** Objeto: prest. serv.coffee break; Vigência: 12 meses a partir de 18/04/2017; Valor: R\$ 77.387,00.

Contrato n. 2017/90018; Contratada: **Hunters do Brasil Comercial Ltda;** CNPJ: 19.743.563/0001-06, **Pregão: 2017/43;** Objeto: aquisição de memórias para upgrade em servidores IBM X3850; Vigência: 12 meses a partir de 18/04/2017; Valor: R\$ 26.199,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

EXTRATO CONTRATO

Segundo Aditamento ao Contrato nº 02/2015

Segundo Aditamento ao Contrato nº 02/2015; Protocolo nº 001197/2015; Objeto: aquisição de vales transporte para os servidores da autarquia; **Contratada:** ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC; **CNPJ:** 57.494.130/0001-45; **Licitação:** inexigível, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93; **Valor Total Estimado do Aditamento:** R\$547.200,00; **Vigência:** prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20/04/2017 à 19/04/2018; **Data da Assinatura:** 18/04/2017; Alterado o preâmbulo e o item 2.1 da cláusula segunda do contrato, ratificadas as demais do contrato e aditamento.

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente - SETEC

PODER LEGISLATIVO**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2017**

Dá nova redação à alínea "g" do inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 62, de 20 de janeiro de 2014, que "dispõe sobre a concessão de alvará de uso em edificações existentes em áreas do município de Campinas zoneadas pela Lei nº 6.031/88 em Z1, Z2, Z3, Z5, Z6 e Z7".

Art. 1º A alínea "g" do inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 62, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

V -

g) Av. Heitor Penteado;
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de abril de 2017

autoria: vereador Rubens Gás

PUBLICADO EM 19 DE ABRIL DE 2017, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SENHORES VEREADORES OU DA POPULAÇÃO.

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DOS TRABALHOS DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
3 - Comunicados dos senhores vereadores.

ORDEM DO DIA

Incluído na pauta mediante Requerimento nº 981/17, nos termos do art. 144 do Regimento Interno:

1) 2ª discussão e votação do Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 280/15, Processo nº 219.835, de autoria do senhor Vinicius Gratti, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do município de Campinas. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável ao substitutivo total.

2) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 179/16, Processo nº 222.945, de autoria do senhor Tico Costa, que concede Diploma de Mérito Cultural a Ariovaldo de Carvalho. Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

3) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 10/17, Processo nº 222.979, de autoria do senhor Luiz Cirilo, que obriga os pais de crianças em idade de vacinação, ou seus responsáveis, a apresentar no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino público ou privado a caderneta de saúde da criança, contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, e dá outras providências. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável.

4) 1ª discussão e votação do Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 32/17, Processo nº 223.127, de autoria do senhor Nelson Hossri, que institui o mês Junho Branco, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Campinas, com o objetivo de desenvolver ações de prevenção e conscientização acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável ao substitutivo total.

5) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 91/17, Processo nº 223.730, de autoria do senhor Antonio Flôres, que declara órgão de utilidade pública municipal a "Eu me importo - Associação de Apoio aos Portadores de Deficiência, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes". Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

6) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 95/17, Processo nº 223.734, de autoria do Prefeito Municipal, que denomina Rua Luiz Donizetti Rovaris uma via pública no município de Campinas. Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

7) Matérias adiadas de Reunião anterior.

8) Discussão e votação de ata.

9) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 19 de abril de 2017

RAFA ZIMBALDI
Presidente

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DOS TRABALHOS DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017, QUARTA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
3 - Comunicados dos senhores vereadores.

ORDEM DO DIA

1) 1ª discussão e votação do Substitutivo Total ao Projeto de Lei Complementar nº 39/15, Processo nº 219.491, com emenda, de autoria do senhor Tico Costa, que dispõe sobre a cassação do alvará de uso dos estabelecimentos cujos proprietários, sócios, gerentes ou prepostos forem condenados pela prática do crime de receptação e dá outras providências. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável ao substitutivo total e à emenda.

2) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 180/16, Processo nº 222.946, de autoria do senhor Tico Costa, que concede Diploma de Mérito Cultural a Edson da Silva Cornélio "in memoriam". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

3) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 108/17, Processo nº 223.796, de autoria do senhor Filipe Marchesi, que declara órgão de utilidade pública municipal a "Associação Beneficente Rossin - ABR". Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

4) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 4/17, Processo nº 222.962, de autoria do senhor Thiago Ferrari, que denomina Rua Alice Menegazzo da Rocha uma via pública do município de Campinas. Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

5) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 23/17, Processo nº 223.007, de autoria do senhor Aurélio Cláudio, que denomina Rua José Vanderlaan de Barros uma via pública do município de Campinas. Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

6) Matérias adiadas de Reunião anterior.

7) Discussão e votação de ata.

8) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 19 de abril de 2017

RAFA ZIMBALDI
Presidente

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo Nº 24.953/2016

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica desta Casa para contratar junto a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, CNPJ: 48.197.859/0001-69, objetivando a contratação de serviços de publicação legal dos atos do Poder Legislativo no Diário Oficial do Município de Campinas.

Essa ratificação se fundamenta no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal.

O valor global do contrato é de R\$ 39.259,99 (Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Campinas, 19 de abril de 2017

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 25.200/2017

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica desta Casa para contratar junto a ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33, objetivando a inscrição de 04 servidores no curso "Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público".

Essa ratificação se fundamenta no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal.

O valor global do contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Campinas, 19 de abril de 2017

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

SE O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA PODE MATAR, ELE NÃO PODE NASCER.



ACESSE O SITE E SAIBA COMO PROTEGER SUA FAMÍLIA E VIZINHOS

campinas.sp.gov.br/combateadengue



PREFEITURA DE CAMPINAS

Secretaria de Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde

